

PORTA-VOZ



UBERABA
PREFEITURA

Órgão Oficial do Município - Uberaba, 24 de Junho de 2026 Ano 31
Nº 2953 - www.portavozuberaba.com.br



sumário

CODAU	2
CODIUB	3
FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROFº ANTÔNIO CARLOS MARQUES"	3
FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÉ BARSAM"	6
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	6
Gabinete da Prefeita	7
IPSERV	9
Poder Executivo	10
Secretaria da Saúde	13
Secretaria de Administração	15
Secretaria de Educação	16
Secretaria de Meio Ambiente	33
Secretaria de Mobilidade Urbana	34
Secretaria de Planejamento	36

EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008, alterada pela Lei 13.658 de 08 de Agosto de 2022, e regulamentado pelo Decreto 1.476, de 10 de junho de 2010, alterado pelo Decreto 2.818, de 26 de Agosto de 2022.
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês - Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

CODAU
Licitações e Contratos
Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 022/2026 de 03/06/2026, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para locação de 01 (um) mini concentrador de oxigênio industrial (miniusina), a ser utilizado como fonte geradora de oxigênio para o sistema de ozonização da Estação de Tratamento de Esgoto de Ponte Alta, pelo período de 12 meses de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (anexo II), em atendimento à solicitação da Gerência de Esgotamento Sanitário e Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, resolvo ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação supracitada à proponente: LUK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGÊNIO LTDA, ao valor unitário de R\$4.000,00 (quatro mil reais) e ao valor total de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), tendo em vista que o valor ofertado encontra-se dentro do estimado no edital, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2026 e RELATÓRIO nº 37/2026.

Emita-se o Contrato.

Registre-se e cumpra-se.

Publique-se.

Uberaba/MG, em 23 de junho de 2026.

Rui Gomes Nogueira Ramos
PRESIDENTE DA CODAU

Ciente:

Giovanni Andréa Molinero
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO

Outros Atos

PORTARIA CODAU Nº 88/2026

Dispõe sobre a declaração de vacância de cargo público por posse em outro cargo incompatível no âmbito da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU.

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 40/518/2026, **RESOLVE:**

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Agente de Saneamento, ocupado pela servidora efetiva Ana Cecília da Silva, matrícula nº 1723, em razão de posse em outro cargo público incompatível, nos termos do art. 41, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 392/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 23 de junho de 2026.

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Presidente /CODAU
Decreto nº 34/2025

PORTARIA CODAU Nº 089/2026

EXONERA, A PEDIDO, SUPERVISOR DE MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA, DA DIRETORIA DE AÇÕES URBANAS DA COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU.

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – Codau, autarquia municipal, Órgão da Administração Indireta do município de Uberaba-MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 13.864 de 03 de julho de 2023, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Companhia

Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - Codau e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art.1º Exonera, a pedido, **RENATO AFONSO MAIA CARNEIRO**, do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Medição e Fiscalização de Resíduos Sólidos Limpeza Urbanas da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU.

Parágrafo único. O(a) profissional mencionado(a) neste artigo, para formalização de sua exoneração deverá comparecer a Coordenação de Recursos Humanos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos em 24/06/2026.

Uberaba, 23 de junho de 2026

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Presidente /CODAU

CODIUB
Licitações e Contratos
Despachos

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026
CONTRATANTE:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB.
CONTRATADA:	SYSTEMID SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
OBJETO:	Aquisição de 01 (uma) solução especializada em compartilhamento de área de trabalho remota e publicação de aplicativos, com suporte e atualizações, conforme Termo de Referência.
FUNDAMENTO:	Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB -
VALOR GLOBAL:	RILC, Art. 57 e da Lei Federal nº 13.303/16, Art. 29, inciso II.
PRAZO:	R\$ 27.978,85 (vinte e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Visto.
De acordo.
Na forma especificada nestes autos, RATIFICO a Dispensa de Licitação, nos termos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB - RILC e da Lei Federal nº 13.303/16, devendo ser publicado na Imprensa Oficial do Município, no prazo legal previsto.
Uberaba/MG, 22 de junho de 2026.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB
Fabiano Cavalcanti de Melo Bernardi
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROFº ANTÔNIO CARLOS MARQUES"
Licitações e Contratos
Credenciamento

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES/OFICINEIROS Nº 003/2026
PROFESSORES/OFICINEIROS, PARA ATUAÇÃO
NO CIRCO DO POVO
FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA
RESULTADO PRELIMINAR - 1ª ETAPA - HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA (FCU), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.054.581/0001-51, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 356, Centro, nesta cidade de Uberaba/MG, CEP: 38.010-240, regida pela Lei Complementar nº 492/15, e demais legislações atinentes à matéria, neste ato, representada pelo Presidente Cássio Luis Facure, conforme Decreto nº 037/2025, torna público o resultado preliminar da 1ª Etapa do chamamento público visando o Credenciamento de Professores/Oficineiros para atuação no Circo do Povo, de acordo com as condições e exigências do presente edital.

INSCRIÇÕES REALIZADAS ATÉ O DIA 18 DE JUNHO DE 2026 - 1º PERÍODO DE INSCRIÇÕES

EMPREENDEDOR	CHAVE DE INSCRIÇÃO	NOME DA PROPOSTA	ANÁLISE PRÉVIA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL
ALESSANDRO DORNELOS	600373	ALESSANDRO ELIZIÁRIO DORNELOS	HABILITADO
ALVARO ORLANDO ARAUJO SILVA	600269	ALVARO ORLANDO ARAUJO SILVA	INABILITADO (APRESENTOU A CND FEDERAL E A CND MUNICIPAL DE PESSOA FÍSICA)
ANDERSON GALLAN UED	600458	TIO ANDERSON LTDA.	HABILITADO
ANDERSON GALLAN UED	602154	ANDERSON G. UED (TIO ANDERSON LTDA.)	HABILITADO
CAMILA BRANDÃO	600309	CAMILA DE OLIVEIRA BRANDÃO	HABILITADA
CAMILA BRANDÃO	602396	CAMILA DE OLIVEIRA BRANDÃO	HABILITADA
CHRISTIAN NAIGUA	600399	CHRISTIAN JAVIER NAIGUA AUCANCELA	HABILITADO
CIA PÉ NO CHÃO	602632	RODRIGO LEMOS CHAGAS	HABILITADO
CIA PÉ NO CHÃO	602653	RODRIGO LEMOS CHAGAS	HABILITADO
CIRCOLANDO INICIATIVAS ARTÍSTICAS	600485	MAYRON ENGEL	INABILITADO (AS DECLARAÇÕES DE IMPEDIMENTO LEGAL, DE INEXISTÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL E O TERMO DE USO DE SOM E IMAGEM NÃO FORAM ASSINADAS)
DANIELEN BRANDÃO	602278	DANIELEN FERNANDES BRANDÃO	HABILITADA
GAIA CENTRO DE ARTE E DANÇAS	598852	INSCRIÇÃO PARA PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	HABILITADA
GAIA CENTRO DE ARTE E DANÇAS	601808	INSCRIÇÃO PARA PROFISSIONAL DE DANÇAS CULTURAIS	HABILITADA
GLEICIANE CRISTINA DE OLIVEIRA	598988	GLEICIANE CRISTINA DE OLIVEIRA	HABILITADA
GLEICIANE CRISTINA DE OLIVEIRA	602539	GLEICIANE CRISTINA DE OLIVEIRA	INABILITADA (APRESENTOU A CND TRABALHISTA DE PESSOA FÍSICA)
GRUPO OPTCHÁ	601826	INSCRIÇÃO PARA MONITORIA (PEDAGOGIA)	INABILITADO (NÃO APRESENTOU A CND DO FGTS)
GRUPO OPTCHÁ	601893	INSCRIÇÃO DANÇAS CULTURAIS	INABILITADO (NÃO APRESENTOU A CND DO FGTS)
JADER MARINHO	601443	JADER JOSE DOS SANTOS MARINHO	INABILITADO (NÃO APRESENTOU A CND TRABALHISTA)
JADER MARINHO	601925	JADER JOSE DOS SANTOS MARINHO	INABILITADO (NÃO APRESENTOU A CND TRABALHISTA)

JORDANA SOUZA	602614	JORDANA SOUZA	INABILITADA (NÃO APRESENTOU A CND DO FGTS)
JULIANA DA COSTA DIAS	602456	JULIANA DA COSTA DIAS	INABILITADA (NÃO APRESENTOU AS CERTIDÕES EXIGIDAS NO EDITAL E COMPROVANTE CNPJ)
JULIANA DA COSTA DIAS	602682	JULIANA DA COSTA DIAS	INABILITADA (NÃO APRESENTOU AS CERTIDÕES EXIGIDAS NO EDITAL)
LUANA MARTINS VASQUES	602393	LUANA MARTINS VASQUES	INABILITADA (APRESENTOU CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS)
LUANA MARTINS VASQUES	602675	LUANA MARTINS VASQUES	INABILITADA (APRESENTOU CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS)
LUÍS GUSTAVO DOS SANTOS ALEIXO	599011	LUÍS GUSTAVO DOS SANTOS ALEIXO	INABILITADO (APRESENTOU A CND FEDERAL DE PESSOA FÍSICA E NÃO APRESENTOU A CND DO FGTS)
O BARQUEIRO PRODUÇÕES	600145	MARIO LUCIO CORTES JUNIOR	HABILITADO
PAMELA CRISTINA SOARES FONSECA	598675	PAMELA CRISTINA SOARES FONSECA	INABILITADA (APRESENTOU A CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS DE PESSOA FÍSICA E NÃO APRESENTOU A CND DO FGTS)
PAMELA CRISTINA SOARES FONSECA	600322	PAMELA CRISTINA SOARES FONSECA	INABILITADA (APRESENTOU A CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS DE PESSOA FÍSICA E NÃO APRESENTOU A CND DO FGTS)
SALU SALUSTIANO SILVA	598776	SALU SALUSTIANO SILVA	HABILITADO

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Algumas certidões não constam atualizadas nos sites, sendo assim os proponentes devem ficar atentos, eis que a contratação somente se dará com as certidões em plena vigência.
- 2 - Foram considerados como comprovante de CNPJ o requerimento de MEI, bem como contrato social e demais documentos legais.
- 3 - Alguns proponentes fizeram mais de 01 (uma) inscrição na Plataforma Prosas, possuindo assim mais de 01 (uma) chave de inscrição e mais de 01 (uma) proposta, portanto as análises foram feitas por inscrição e proposta realizada, de acordo com o edital.
- 4 - A certidão de FGTS é obrigatória, conforme a Lei Federal nº 14133/2021 - Lei de Licitações, artigo 68, inciso IV (favor se dirigir a uma agência da CEF e solicitar a certidão).

A equipe técnica da Fundação Cultural de Uberaba estará à disposição dos interessados para orientar e auxiliar nas inscrições e dúvidas técnicas, através do e-mail fcu.licitacao@gmail.com, pelo telefone: (34) 3331-9209 e/ou no endereço: Rua São Sebastião, 41 - Bairro Centro - Uberaba/MG.

OS (AS) PROPONENTES INABILITADOS (AS) TERÃO O PRAZO CONSTANTE DO ITEM 6.2 DO EDITAL PARA REGULARIZAÇÃO, CONFORME SEGUE:

6.2 - OS CANDIDATOS COM PENDÊNCIAS DOCUMENTAIS TERÃO UM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA O SANEAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 177 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3815/23:

PRAZO DE REGULARIZAÇÃO: 25 DE JUNHO DE 2026 A 01 DE JULHO DE 2026.

A DOCUMENTAÇÃO FALTANTE DEVERÁ SER ANEXADA NO SITE DE INSCRIÇÃO PROSAS, NA ABA CORRESPONDENTE AO RESPECTIVO DOCUMENTO

Uberaba/MG, 24 de Junho de 2026.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO		
Luciana Magnino Passaglia	Maria Alódia dos Santos Lira	José Junqueira Neto
Presidente	Vice Presidente	Secretário

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM"

EXTRATO - CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO - FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" - FETI E PROJETO ODONTOLÓGICO DENTE SÃO LTDA.	
1º Conveniente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" - FETI
2º Conveniente	PROJETO ODONTOLÓGICO DENTE SÃO LTDA.
Termo Convênio / n.º	034/2026 - C.D.
Objeto	O presente Convênio objetiva mútua cooperação entre os partícipes para que a conveniente possa, por meio de Contrato de Aprendizagem, admitir aprendizes encaminhados pela FETI, de acordo com o Programa de Aprendizagem instituído pela Lei Federal nº 10.097/00, conhecida como Lei da Aprendizagem, regulamentado pelo Decreto 9.579/2018, alterado pelo Decreto nº 11.479/2023, Portaria MTE nº 3.872 de 21 de dezembro de 2023 e demais alterações que vierem a ocorrer.
Prazo	05 (cinco) anos, com início em 24/06/2026

Uberaba (MG), 24 de junho de 2026

Sônia Manzan

Presidente - FETI

Decreto nº 0039/2025

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA FUNEL Nº 10

NOMEAÇÃO DE ACADÊMICOS PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPALDE ESPORTES E LAZER DE UBERABA - FUNEL, no uso de suas atribuições legais faz saber aos interessados nos termos e condições do Edital nº 001/2026, publicado no Jornal Porta Voz nº 2924 de 12 de maio de 2026, a NOMEAÇÃO DE ACADÊMICOS para ESTAGIÁRIO NÃO OBRIGATÓRIO REMUNERADO, nos termos do artigo 11 da Lei 11.788/08 e no artigo 15 do Ato Normativo 157/2021, a saber:

COLOCAÇÃO	MODALIDADE	CANDIDATO (A)	DOCUMENTO
1	Educação Física	LUIZA ROSA ALVES	***287458**
2	Educação Física	JÚLIA MARTINS DOS SANTOS	***029296**
3	Educação Física	CLÉIA APARECIDA DIAS DOMINGOS	***146456**

Os nomeados devem apresentar-se ao RH da Fundação Municipal de Esportes e Lazer até 26/06/2026 munidos de foto 3x4 recente.

Revogados os atos contrários, os efeitos deste Edital entram em vigor a partir da data da publicação.

Uberaba, 24 de junho de 2026.

Carlos Dalberto de Oliveira Junior

Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Uberaba Decreto:035/2025

GABINETE DA PREFEITA

ATO ADMINISTRATIVO CHEGAB/AGOC Nº 060/2026.

ALTERAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA.

A Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, considerando a orientação proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos do Processo nº 1058894, com apoio no artigo 13 da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

1 - Os Elementos de Despesas indicados nas seguintes dotações orçamentárias do Orçamento vigente:

Secretaria de Saúde - SMS	
02.15.10.10.301.0101.2031.3.3.90.34.1.500	155.680,00
02.15.10.10.302.0101.2036.3.1.90.92.1.500	417,41
02.15.10.10.301.0101.2031.3.1.91.92.1.500	377,53
Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS	
02.18.10.08.243.0120.2116.3.3.90.14.1.661	1.600,00
02.18.10.08.243.0120.2116.3.3.90.33.1.661	2.100,00
02.18.20.08.243.0120.2067.3.3.90.47.1.500	100.000,00
02.18.10.08.243.0120.2116.3.3.90.36.1.661	15.000,00
Secretaria Especial de Comunicação - SECOM	
02.21.10.24.122.0401.8001.3.1.90.94.1.500	70.000,00
Total Suplementações	345.174,94

1.1 - Ficam alterados, conforme descrições abaixo:

Secretaria de Saúde - SMS	
02.15.10.10.302.0101.2036.3.1.90.04.1.500	417,41
02.15.10.10.301.0101.2031.3.1.91.13.1.500	377,53
02.15.10.10.301.0101.2031.3.3.90.39.1.500	155.680,00
Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS	
02.18.20.08.243.0120.2067.3.3.90.30.1.500	5.000,00
02.18.10.08.243.0120.2116.3.3.90.30.1.661	3.700,00
02.18.10.08.243.0120.2116.3.3.90.39.1.661	15.000,00
02.18.20.08.243.0120.2067.3.3.90.36.1.500	90.000,00
02.18.20.08.243.0120.2067.3.3.90.39.1.500	5.000,00
Secretaria Especial de Comunicação - SECOM	
02.21.10.24.122.0401.8001.3.1.90.11.1.500	70.000,00
Total Anulações	345.174,94

Os efeitos deste Ato Administrativo entram em vigor nesta data.

Uberaba, 10 de junho de 2026.

Leila Braga

CHEFE DE GABINETE

Jorge Cardoso de Macedo

ASSESSOR GERAL DE ORÇAMENTO E CONTROLE

ATO ADMINISTRATIVO CHEGAB/AGOC Nº 061/2026.

ALTERAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA.

A Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, considerando a orientação proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos do Processo nº 1058894, com apoio no artigo 13 da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

1 - O Elemento de Despesa indicado na seguinte dotação orçamentária do Orçamento vigente:

Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU	
07.25.60.17.512.0213.4020.3.3.90.39.1.500	100,00
Total Suplementação	100,00

1.1 - Fica alterado, conforme descrição abaixo:

Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU	
07.25.60.17.512.0213.4020.3.3.90.37.1.500	100,00
Total Anulação	100,00

Os efeitos deste Ato Administrativo entram em vigor nesta data.

Uberaba, 11 de junho de 2026.

Leila Braga

chefe de gabinete

Jorge Cardoso de Macedo

assessor geral de orçamento e controle

ATO ADMINISTRATIVO CHEGAB/AGOC Nº 062/2026.

ALTERAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA.

A Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, considerando a orientação proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos do Processo nº 1058894, com apoio no artigo 13 da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

1 - O Elemento de Despesa indicado na seguinte dotação orçamentária do Orçamento vigente:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSERV	
05.35.20.09.272.0405.8032.3.1.90.92.1.801	130.000,00
Total Suplementação	130.000,00

1.1 - Fica alterado, conforme descrição abaixo:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSERV	
05.35.20.09.272.0405.8032.3.1.90.91.1.801	130.000,00
Total Anulação	130.000,00

Os efeitos deste Ato Administrativo entram em vigor nesta data.

Uberaba, 11 de junho de 2026.

Leila Braga

chefe de gabinete
Jorge Cardoso de Macedo
assessor geral de orçamento e controle

IPSERV

ATO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 054/2026

DEFERE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA À SERVIDORA QUE MENCIONA.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, no art. 40, §9º, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, no art. 1º da Lei Federal 9.796, de 05/05/1999, e no que consta no Processo **2025.2296.1200675PA**, defere à servidora **VIRGINIA APARECIDA DE FREITAS NAVES**, lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA** contagem de tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria, nos termos da lei, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do **IPAM 10/2025**, emitida em **07/04/2026**, de 1.529 dias, ou seja, 4 anos, 2 meses e 9 dias na matrícula **21822-7**.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Marcio Adriano Oliveira Barros
Presidente do IPSERV
Decreto nº 40/2025

ATO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 055/2026

DEFERE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA À SERVIDORA QUE MENCIONA.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, no art. 40, §9º, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, no art. 1º da Lei Federal 9.796, de 05/05/1999, e no que consta no Processo **2026.2296.500208PA**, defere à servidora **IVONE MARIA GUIMARÃES COSTA MARTINS**, lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA** contagem de tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria, nos termos da lei, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do **INSS nº 11001060.1.00086/26-6**, emitida em **13/04/2026**, de 2.747 dias, ou seja, 7 anos, 6 meses e 12 dias na matrícula **10150-8**.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Marcio Adriano Oliveira Barros
Presidente do IPSERV
Decreto nº 40/2025

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - ACORDO
CADPREV N. 00846/2026

PARTE	Município de Uberaba/MG
PARTE	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba
OBJETO	Parcelamento de valores correspondentes às contribuições patronais devidas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba, pelo Município de Uberaba, devidamente apuradas e constantes do processo em referência, em 31 parcelas mensais no valor de R\$ 867.932,39 (oitocentos e sessenta e sete mil, novecentos e trinta dois reais e trinta nove centavos), a serem pagas a partir do dia 30/06/2026, e na mesma data nos meses subsequentes, conforme Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários - ACORDO CADPREV N. 00846/2026.
VALOR	R\$ 26.905.904,16 (vinte e seis milhões, novecentos e cinco mil, novecentos e quatro reais e dezesseis centavos)
PRAZO	A partir da data de sua publicação.

DATA ASSINATURA	11/06/2026
PROCESSO	06/27/2026 – Acordo CadPrev n. 00846/2026

Uberaba (MG), 24 de junho de 2026.

Elisa Gonçalves de Araújo
Prefeita Municipal
Marcio Adriano Oliveira Barros
Presidente do IPSEPV

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Decretos

DECRETO Nº 2.340, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Altera o Decreto nº 165, de 22 de janeiro de 2021 que “Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Uberaba - COMDESU” e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 6.774, de 31 de agosto de 1998,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 165, de 22 de janeiro de 2021, que “Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Uberaba - COMDESU”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

II – Gabinete da Prefeita

- a) Titular: Leila Braga;(NR)
- b) Suplente: Guilherme Bove Canassa (NR).

-
- III – Secretaria de Planejamento - SEPLAN
- a) Titular: Simone Florentino Magnino(NR);
 - b) Suplente: Larissa Nunes Hashimoto.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Uberaba (MG), 24 de Junho de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita
CAIO PRESOTTO
Secretário de Governo
CELSO DE ALMEIDA AFONSO NETO
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

Portarias

RETIFICAÇÃO
PORTARIA Nº 1.053, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA PARA O(A) SERVIDOR(A) QUE MENCIONA

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município; com fulcro no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 c/c art. 40, §§ 3º, 5º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal

de 1988, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003; e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 01/3077/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Abono de Permanência ao(à) servidor(a) **Renata da Silva Maiolino Borges**, ocupante de dois cargos efetivos de **Professor(a) de Educação Básica RT**, matrícula nº 3965-9 e Matrícula nº 9886-8, lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na Matrícula nº 3965-9 a 16/03/2026 e na Matrícula nº 9886-8 a 24/01/2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 24 de Junho de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeito(a) Municipal

ERNANI NERI DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário(a) de Administração

PORTARIA Nº 1.078, DE 24 DE JUNHO DE 2026

REVOGA O AFASTAMENTO DO SERVIDOR QUE MENCIONA

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº. 392 de 17 de dezembro de 2.008, no Decreto nº. 202 de 11 de março de 2.009, e o que consta no Processo Administrativo nº 01/14574/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o afastamento com ônus para o Município do servidor Epifânio Cândido, matrícula nº 5.226-3, cedido para a Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FUNEL através da Portaria nº 023 de 24/01/2025 - Porta Voz nº 2.615.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria entram em vigor a partir de 19/06/2026.

Uberaba, 24 de junho de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ERNANI NERI DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.079, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA PARA O(A) SERVIDOR(A) QUE MENCIONA

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município; com fulcro no **art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a"**, da CF/88, com a redação dada pela EC nº 20/1998 c/c art. 40, §§§ 3º, 5º e 17 da CF/88, com redação da EC nº 41/2003, art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 40, § 5º da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 01/21069/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Abono de Permanência ao(à) servidor(a) **Rosana Cláudia de Oliveira**, ocupante do cargo efetivo de **Professor(a) de Educação Básica RT**, matrícula nº 7821-2, lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **26/10/2025**.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 24 de Junho de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeito(a) Municipal

ERNANI NERI DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário(a) de Administração

PORTARIA Nº 1.080, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA PARA O(A) SERVIDOR(A) QUE MENCIONA

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município; com fulcro no **art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”**, da CF/88, com a redação dada pela EC nº 20/1998 c/c art. 40, §§ 3º, 5º e 17 da CF/88, com redação da EC nº 41/2003, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 01/6138/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Abono de Permanência ao(à) servidor(a) **Débora Keila Fernandes**, ocupante do cargo efetivo de **Professor(a) de Educação Básica RT**, matrícula nº **21626-7**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **05/06/2023**.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 24 de Junho de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeito(a) Municipal

ERNANI NERI DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário(a) de Administração

PORTARIA Nº 1.081, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA PARA O(A) SERVIDOR(A) QUE MENCIONA

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município; com fulcro no **art. 40, § 4º, inciso III** da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 01/8381/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Abono de Permanência ao(à) servidor(a) **Luciano Rodrigues**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Veterinário**, matrícula nº **9909-0**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **30/04/2026**.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 24 de Junho de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeito(a) Municipal

ERNANI NERI DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário(a) de Administração

PORTARIA Nº 1.082, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA PARA O(A) SERVIDOR(A) QUE MENCIONA

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município; com fulcro no **art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”**, da CF/88, com a redação dada pela EC nº 20/1998 c/c art. 40, §§ 3º, 5º e 17 da CF/88, com redação da EC nº 41/2003, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 01/3895/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Abono de Permanência ao(à) servidor(a) **Fabiana Cristina Bessim Duarte**, ocupante do cargo efetivo de **Professor(a) de Educação Básica RT**, matrícula nº **46876-2**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **15/01/2025**.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 24 de junho de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeito(a) Municipal

ERNANI NERI DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário(a) de Administração

SECRETARIA DA SAÚDE

Atos Oficiais

Portarias

REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 41/2026

Designa servidores para compor Comissão Organizadora do Processo Seletivo para o Programa de Educação pelo Trabalho para Saúde – PET-Saúde: Clima-2026/2028 e contém outras disposições.

A Secretária Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, nomeada pelo Decreto Municipal nº 0016/2025, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, §1º, III da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor Comissão Organizadora do Processo Seletivo para o Programa de Educação pelo Trabalho para Saúde – PET-Saúde: Clima – 2026/2028:

- a) Hiago José Rosa – Chefe do Departamento de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde;
- b) Vanessa Gomes de Ávila – Chefe da Seção de Educação em Saúde;
- c) Erika Renata Trevisan – Coordenadora PET-Saúde: Clima – 2026/2028
- d) Valquíria Aparecida do Carmo – Apoio Administrativo;
- e) Jaciara Ferreira de Lima – Apoio Administrativo;
- f) Camila Marinheiro Sargi – Apoio Administrativo;
- g) Sandra Mara Polveiro da Silva Oliveira – Apoio Administrativo;
- h) Brunna Lee Alves Nolasco – Apoio Jurídico.

Parágrafo Único – A função de membro da comissão nomeada nos termos do caput deste artigo não será remunerada, considerando-se serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 2º. São atribuições da Comissão:

- a) coordenar, organizar, acompanhar e avaliar a realização do processo seletivo público;
- b) elaborar o Edital e demais normas que regerão o processo seletivo;
- c) dar divulgação ao processo seletivo com a publicação de seus instrumentos na imprensa oficial do Município;
- d) realizar todo o trabalho técnico do processo de inscrição, análise de currículo, classificação e chamada de candidatos no Processo Seletivo Simplificado, podendo delegar atribuições a outros servidores do Departamento de Recursos Humanos, e/ou outro, caso necessário, sob fundamentação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 24 de junho de 2026.


Valdilene Rocha Costa Alves
Secretária de Saúde
Decreto 0016/2025

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA BANCO DE LEITE HUMANO E ATENÇÃO BÁSICA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE SAÚDE [SMS].

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h00 do dia 29/06/2026.

Fim do recebimento das propostas/Início da Disputa: Às 9h00 do dia 09/07/2026.

Abertura da Sessão de Disputa de Preços: Às 10h00 do dia 09/07/2026.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 32.382,81.

Fonte de recursos: vinculado.

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico nº 52/2026 estará disponível a partir das 12h00 do dia 29/06/2026 através dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial do **Município de Uberaba/MG**, pelo link: <https://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao/>;
- Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), pelo endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;
- Plataforma eletrônica de licitações **AMM LICITA (LICITAR DIGITAL)**, pelo endereço: <https://ammlicita.org.br/>.

Demais informações podem ser obtidas pelos telefones: **(34) 3331-2750 / 3331-2706 / 3331-2710** ou pelo e-mail: **licitacao.sms@uberaba.mg.gov.br**.

Uberaba/MG, 24 de junho de 2026.

Valdilene Rocha Costa Alves

SECRETÁRIA DE SAÚDE

(AUTORIDADE COMPETENTE)

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Secretária Municipal de Saúde, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 31/2026**, tendo como objeto, pelo menor preço, o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE INSUMOS MÉDICO - HOSPITALARES**, em atendimento a **Secretaria da Saúde [SMS]**, e tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente, resolvo **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a licitação supracitada na qual tornaram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por terem atendido ao solicitado no Edital e apresentado o menor valor para os itens:

• NK MATERIAIS HOSPITALARES LTDA:

- ITEM 01 - valor global de R\$ 2.631,60 (dois mil e seiscentos e trinta e um reais e sessenta centavos);
- ITEM 02 - valor global de R\$ 2.264,80 (dois mil e duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos);
- ITEM 10 - valor global de R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais);
- ITEM 11 - valor global de R\$ 1.785,00 (um mil e setecentos e oitenta e cinco reais);
- ITEM 12 - valor global de R\$ 1.785,00 (um mil e setecentos e oitenta e cinco reais);
- ITEM 13 - valor global de R\$ 1.785,00 (um mil e setecentos e oitenta e cinco reais);
- ITEM 25 - valor global de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais);
- ITEM 26 - valor global de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais);
- ITEM 27 - valor global de R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais);
- ITEM 28 - valor global de R\$ 5.175,00 (cinco mil cento e setenta e cinco reais);
- ITEM 29 - valor global de R\$ 7.824,60 (sete mil oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos);
- ITEM 30 - valor global de R\$ 37,80 (trinta e sete reais e oitenta centavos).

Valor Global: R\$ 25.236,80 (vinte e cinco mil e duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

• CIRURGICA CLARA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA:

- ITEM 03 - valor global de R\$ 7.616,00 (sete mil e seiscentos e dezesseis reais);

- ITEM 17 - valor global de R\$ 22,60 (vinte e dois reais e sessenta centavos);
- ITEM 18 - valor global de R\$ 23,00 (vinte e três reais);
- ITEM 20 - valor global de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos).

Valor Global: R\$ 7.675,10 (sete mil e seiscentos e setenta e cinco reais e dez centavos).

• MEDICINA SEGURA DISTRIBUIÇÃO E PROMOÇÃO EM VENDAS LTDA:

- ITEM 04 - valor global de R\$ 403,20 (quatrocentos e três reais e vinte centavos);
- ITEM 05 - valor global de R\$ 3.669,60 (três mil e seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos);
- ITEM 06 - valor global de R\$ 7.452,80 (sete mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos);
- ITEM 07 - valor global de R\$ 3.215,40 (três mil e duzentos e quinze reais e quarenta centavos);
- ITEM 08 - valor global de R\$ 713,80 (setecentos e treze reais e oitenta centavos);
- ITEM 14 - valor global de R\$ 15,40 (quinze reais e quarenta centavos);
- ITEM 15 - valor global de R\$ 25,40 (vinte e cinco reais e quarenta centavos);
- ITEM 16 - valor global de R\$ 25,60 (vinte e cinco reais e sessenta centavos);
- ITEM 19 - valor global de R\$ 31,40 (trinta e um reais e quarenta centavos);
- ITEM 21 - valor global de R\$ 2.671,20 (dois mil e seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos);
- ITEM 22 - valor global de R\$ 2.347,20 (dois mil e trezentos e quarenta e sete reais e vinte centavos);
- ITEM 23 - valor global de R\$ 2.347,20 (dois mil e trezentos e quarenta e sete reais e vinte centavos);
- ITEM 24 - valor global de R\$ 2.347,20 (dois mil e trezentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

Valor Global: R\$ 25.265,40 (vinte e cinco mil e duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).

• CIRURGICA GIRASSOL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:

- ITEM 09 - valor global de R\$ 27,80 (vinte e sete reais e oitenta centavos).

Valor Global: R\$ 27,80 (vinte e sete reais e oitenta centavos).

Registre-se, publique-se e lavre-se a Ata de Registro de Preços.

Cumpra-se.

Uberaba/MG, 23 de junho de 2026.

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES

Secretária de Saúde

(Autoridade Competente)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

(Republicado por alterações no edital)

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na elaboração de estudos técnicos, modelagens, simulações, estudos de viabilidade e projetos executivos do Sistema de Transporte Coletivo do tipo Bus Rapid Transit - BRT, nos eixos Norte e Sul do Município de Uberaba/MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB).

Recebimento das Propostas Técnicas e Comerciais por Meio Eletrônico: A partir das 16h do dia 26/06/2026 até 09h do dia 17/08/2026.

Abertura da Sessão Pública: Às 10h do dia 17/08/2026.

Modo de Disputa do Certame: Fechado.

Critério de Julgamento: Técnica e Preço.

Valor Estimado da Licitação: R\$ 5.113.425,65.

Fontes de Recursos: Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

Informações: O Edital estará disponível a partir das 16h do dia 09/06/2026 por meio dos seguintes acessos:

Portal eletrônico oficial do Município de Uberaba/MG, pelo link:

<https://uberaba.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao/processoslicitatorios>;

Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no endereço: <https://pncp.gov.br/app/editais>;

Plataforma eletrônica de licitações **AMM LICITA**, no endereço: <https://ammlicita.org.br/>.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone: (34) 3318-0938 ou pelo e-mail: operacionalizacao.ucc@uberaba.mg.gov.br.

Uberaba/MG, 24 de junho de 2026.

ERNANI NERI DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)

Ratificação

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições, **RATIFICO** a situação de **Dispensa de Licitação**, com amparo no Art. 76, inciso I, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a **doação, com encargo, de área pública e concessão de estímulos** à empresa **GEROLIN QUÍMICA LTDA, CNPJ nº 01.167.169/0001-01**. Conforme o § 1º do Art. 1º da **Lei nº 14.453/2025, de 09 de outubro de 2025**, a presente doação tem por objetivo a expansão da atual unidade da donatária. Consta no Art. 2º, incisos I e II que o Município irá doar, com encargo, uma área de **495,79 m² (quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados e setenta e nove centímetros quadrados)**, formada pelo Lote 16, da Quadra 03, localizada na Rua Vanda dos Santos Alves (antiga Rua 03), no Mini Parque Empresarial Alfredo Freire, registrada em parte da matrícula sob o nº 40.451, do cartório do 1º CRI local; conceder isenção do recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano das referidas áreas, pelo prazo de 10 (dez) anos, que serão divididos em duas etapas. Na primeira etapa serão concedidos 2 (dois) anos de incentivo, a partir da assinatura do Termo de Contrato; e, caso haja o cumprimento de todos os itens do Protocolo de Intenções, serão concedidos os outros 08 (oito) anos restantes. O inciso II informa que o Município deverá conceder isenção do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN por parte da empresa, ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implantação do empreendimento, correspondentes aos itens de serviços 7.02, 7.05 e 16.01 do anexo I da Lei Complementar nº 606 de 12/02/2020 alterada pela Lei Complementar nº 621 de 16/12/2020, conforme Cronograma de Investimentos e Obras. Dispõe no Art. 3º, inciso II, que a empresa se compromete a investir R\$ 1.615.000,00 (um milhão e seiscentos e quinze mil reais), com previsão de faturamento anual de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), quando instalada e operando; e, conforme o inciso III, gerar, no mínimo 13 (treze) novos empregos diretos e 50 (cinquenta) novos empregos indiretos, quando o empreendimento estiver devidamente instalado e operando. Dispõe no Art. 4º que a doação a que se refere o artigo 1º da Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde constará sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a Donatária não obedecer ao disposto na Lei e no Protocolo de Intenções e/ou a empresa não respeitar o cronograma de investimentos e obras. Diante do parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria do Município e demais documentos, **DETERMINO** ao Agente de Contratação que proceda a **abertura do processo de Dispensa de Licitação**, visando regularizar a presente **doação, com encargo, de área pública e concessão de estímulos** à empresa **GEROLIN QUÍMICA LTDA**.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Lavre-se o Termo de Contrato.

Uberaba/MG, 19 de junho de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 58, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Institui o Programa de Avaliação Sistêmica da Rede Municipal de Ensino (“Avalia Uberaba”), no âmbito da operacionalização do eixo estruturante de avaliação, da Política Municipal de Monitoramento e Avaliação de Aprendizagens.

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do § 1º, do art. 92, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Avaliação Sistemática da Rede Municipal de Ensino ("Avalia Uberaba"), no âmbito da operacionalização do eixo estruturante de avaliação, da Política Municipal de Monitoramento e Avaliação de Aprendizagens (PMAA), instituída pelo Decreto Municipal nº 2.307, de 19 de junho de 2026.

§ 1º A avaliação das aprendizagens dos educandos da Rede Municipal de Ensino (RME) em larga escala, para além dos resultados obtidos junto ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e ao Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública (SIMAVE), deverá ser aferida a partir de avaliações sistêmicas, realizadas pela Secretaria de Educação.

§ 2º Para os fins desta Portaria, aplicam-se os conceitos do art. 2º do Decreto Municipal nº 2.307, de 2026.

Art. 2º. O Avalia Uberaba compreende o conjunto de procedimentos contínuos, necessários à aferição dos resultados de aprendizagens dos educandos da RME, de forma crítica e em larga escala, na RME, os resultados de aprendizagem de todos os educandos do Ensino Fundamental.

§ 1º O monitoramento das aprendizagens dos educandos da Educação Infantil não será feito por meio de atividades avaliativas, mas por práticas de acompanhamento pedagógico e verificação da aquisição dos comportamentos esperados para cada habilidade, conforme a idade do educandos.

§ 2º As ações, prazos e procedimentos para a execução do monitoramento de que trata o § 1º deverão ser coordenados pelo Departamento de Educação Infantil.

Art. 3º. A definição sobre o formato de aplicação das avaliações, no âmbito do Avalia Uberaba, deverá observar a capacidade técnica e operacional da Secretaria de Educação para elaboração, distribuição, correção das avaliações, bem como para produção e tratamento dos dados por ela gerados.

§ 1º As avaliações, no âmbito do Avalia Uberaba deverão compreender, pelo menos, os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.

§ 2º O Núcleo de Avaliação Sistemática e Estatística, instituído pela Portaria SEMED nº 100, de 30 de setembro de 2025, deverá definir e operacionalizar a aferição de resultados de outros componentes curriculares, conforme sua composição e a partir das definições estratégicas da Secretaria de Educação.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao Núcleo de Avaliação Sistemática e Estatística:

I – organizar, coordenar e implementar as ações realizadas;

II – tratar os dados produzidos e enviados pelas unidades de ensino;

III – operacionalizar a correção das avaliações realizadas em meio físico, bem como a organização dos dados a partir delas gerados.

Art. 5º. Compete às equipes gestoras das unidades de ensino, conforme as orientações do Núcleo de Avaliação Sistemática e Estatística:

I – aplicar as avaliações;

II – organizar e enviar os dados produzidos pelas unidades ao Núcleo de Avaliação Sistemática e Estatística;

III – indicar ao Núcleo de Avaliação Sistemática e Estatística qualquer necessidade de adequação das ações do Avalia Uberaba à sua realidade.

Art. 6º. Compete à Diretoria de Ensino a verificação e o monitoramento das ações realizadas pelo Núcleo de Avaliação Sistemática e Estatística.

CAPÍTULO III

ETAPAS ANUAIS DE AVALIAÇÃO

Art. 7º. O Avalia Uberaba compreende 3 (três) etapas de aplicação de avaliações sistêmicas, por ciclo anual de avaliação:

I – etapa 1: avaliação diagnóstica inicial;

II – etapa 2: avaliação diagnóstica intermediária;

III – etapa 3: avaliação diagnóstica final.

§ 1º As avaliações diagnósticas não possuem caráter classificatório ou de ranqueamento entre educandos, turmas, turnos, unidades de ensino ou territórios, devendo a equipe gestora promover ações, junto aos docentes, para esclarecer e reforçar o seu caráter diagnóstico e complementar ao processo de avaliação da unidade de ensino, a fim de que seja possível agregar, de forma assertiva, as ações pedagógicas relacionadas à recuperação, ao reforço e à recomposição das aprendizagens.

§ 2º Deverão ser observados os seguintes objetivos de aprendizagem, na:

I - avaliação diagnóstica inicial: os objetivos de aprendizagem do ano imediatamente anterior ao da aplicação;

II - avaliações diagnósticas intermediária e final: os objetivos de aprendizagem do ano da aplicação.

Art. 8º. As datas de aplicação das avaliações diagnósticas serão definidas pelo Departamento de Ensino Fundamental, conjuntamente com o Núcleo de Avaliação Sistemática e Estatística e o Departamento de Inspeção Escolar, durante a elaboração do calendário escolar.

CAPÍTULO IV

CONTEÚDO DAS AVALIAÇÕES

Art. 9º. O conteúdo das avaliações será definido pelo Núcleo de Avaliação Sistemática e Estatística, a partir do estabelecido na BNCC e no CRME, que deverá observar as aprendizagens esperadas para os educandos, conforme o ano escolar e o período do ano em que ocorrer a avaliação.

Art. 10. Os itens das avaliações deverão ser elaborados de forma a permitir a verificação da apropriação ou não, pelo educando, dos marcos de aprendizagem esperados para a compreensão do conteúdo avaliado.

Parágrafo único. A verificação de que trata o **caput** deverá compreender, para os itens das avaliações, uma valoração parcial, a cada distrator, com relação aos marcos de aprendizagem esperados.

Art. 11. O conteúdo das avaliações sistêmicas poderá ser organizado de forma temática para, no que couber e for adequado à idade dos educandos, prepará-los para avaliações realizadas junto ao SAEB, ao SIMAVE e a demais sistemas de avaliação a que a Secretaria de Educação aderir.

CAPÍTULO V

FINALIDADES E VEDAÇÕES

Art. 12. A finalidade das avaliações aplicadas no âmbito do Avalia Uberaba é, exclusivamente, a aferição dos resultados de aprendizagem dos educandos da RME, para:

I - monitoramento das ações pedagógicas executadas pela RME;

II - estabelecimento de ações de prevenção a cenários de defasagem ou desigualdade de aprendizagens;

III - proposição de medidas de intervenção, quanto à superação das lacunas de aprendizagem constatadas.

Art. 13. É vedada a utilização dos resultados das avaliações aplicadas no âmbito do Avalia Uberaba, para:

I - ranquear as unidades de ensino, equipes gestoras, turmas ou educandos;

II - estigmatizar territórios e unidades de ensino;

III - constranger, comparar ou punir unidades de ensino, suas equipes gestoras, turmas ou educandos.

Art. 14. É vedada a disponibilização ampla e geral dos resultados das avaliações aplicadas no âmbito do Avalia Uberaba, cabendo a disponibilização à equipe gestora apenas dos dados referentes à sua respectiva unidade de ensino, para utilização nas ações pedagógicas da própria unidade.

Parágrafo único. Eventual divulgação de resultados das avaliações de educandos em específico deverá observar o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em especial, as restrições referentes ao tratamento e à divulgação de dados pessoais sensíveis e de crianças e adolescentes.

Art. 15. A Assessoria Jurídica da Secretaria de Educação deverá operacionalizar, junto à Controladoria-Geral do Município, a classificação dos resultados das avaliações aplicadas no âmbito do Avalia Uberaba como informações com grau de sigilo reservado, conforme o disposto no art. 24, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O disposto nesta Portaria aplica-se, no que couber, às avaliações diagnósticas já realizadas pela Secretaria de Educação.

Art. 17. Os resultados das avaliações diagnósticas realizadas no âmbito do Avalia Uberaba deverão, no que couber, ser inseridos na Plataforma de Avaliação e Acompanhamento das Aprendizagens disponibilizada pelo Ministério da Educação, de que trata o art. 7º do Decreto Municipal nº 2.307, de 2026.

Art. 18. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Diretoria de Ensino, com a anuência da Secretária de Educação.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 23 de junho de 2026.

JULIANA BERNARDI PETEK

Secretária de Educação

PORTARIA SEMED Nº 59, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Estabelece procedimentos para revisão ou modificação do Currículo da Rede Municipal de Ensino e para elaboração de seus respectivos materiais de apoio, no âmbito da operacionalização dos eixos estruturantes de currículo e materiais, da Política Municipal de Monitoramento e Avaliação de Aprendizagens.

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do § 1º, do art. 92, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Portaria estabelece procedimentos para, no âmbito da Política Municipal de Monitoramento e Avaliação de Aprendizagens (PMAA), instituída pelo Decreto Municipal nº 2.307, de 19 de junho de 2026:

I – eventuais revisões ou modificações do Currículo da Rede Municipal de Ensino (CRME);

II – a elaboração de materiais de apoio, com base no CRME, a serem utilizados por servidores e educandos da Rede Municipal de Ensino (RME).

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, aplicam-se os conceitos do art. 2º do Decreto Municipal nº 2.307, de 2026.

Art. 2º. Os procedimentos estabelecidos por esta Portaria, além dos princípios, diretrizes e objetivos da PMAA, deverão ser efetivados mediante a priorização das habilidades e das competências essenciais, alinhadas à BNCC, por meio de elaboração de documentos que compreendam:

I – as aprendizagens essenciais, conforme estabelecido no CRME;

II – a matriz de expectativas, referente às aprendizagens essenciais;

III – os marcos de aprendizagem a serem observados, com relação aos educandos;

IV – a indicação dos descritores SAEB que se relacionam aos marcos de aprendizagem e às aprendizagens essenciais.

Art. 3º. A priorização das habilidades e das competências essenciais deverá ser articulada com, pelo menos, os seguintes indicadores de aprendizagem utilizados pela Secretaria de Educação, no monitoramento das políticas públicas educacionais:

I – resultados obtidos junto ao SAEB;

II – resultados obtidos junto ao SIMAVE;

III – resultados obtidos junto às avaliações realizadas pelas unidades de ensino;

IV – resultados obtidos junto às avaliações sistêmicas realizadas pela Secretaria de Educação.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS DE REVISÃO OU MODIFICAÇÃO DO CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Seção I

Instituição do projeto

Art. 4º. Para eventuais revisões ou modificações do CRME, deverá ser instituído projeto específico, no âmbito da Secretaria de Educação, conforme as ações e procedimentos definidos neste Capítulo.

§ 1º O projeto de que trata este artigo deverá compreender os objetivos de revisar, adaptar e propor nova organização do CRME, a partir do estabelecido na BNCC e nos demais subsídios federais e estaduais.

§ 2º A revisão ou modificação do CRME deverá compreender os aspectos sociais, culturais e territoriais do Município de Uberaba, em especial os conteúdos relacionados ao Geoparque Uberaba.

Art. 5º. A revisão ou modificação proposta deverá observar critérios de eficiência e eficácia pedagógica, bem como se guiar por critérios de equidade e pelos princípios, diretrizes e objetivos da PMAA.

Art. 6º. Para a execução do projeto de revisão do CRME, a Diretoria de Ensino deverá instituir comissões temáticas, divididas por conteúdo ou componente curricular a ser revisado e conforme a formação dos seus membros.

Parágrafo único. A coordenação e o monitoramento das atividades das comissões temáticas serão realizados pelo Departamento de Ensino Fundamental, que deverá encaminhar os relatórios de monitoramento à Diretoria de Ensino, mensalmente.

Seção II

Competências

Art. 7º. No âmbito do projeto de revisão ou modificação do CRME, compete ao Departamento de Ensino Fundamental:

I – organizar, coordenar e implementar as ações realizadas;

II – monitorar o desenvolvimento das discussões e dos documentos a serem elaborados pelas comissões temáticas, no âmbito da revisão curricular;

III – intervir, quando necessário e com a anuência da Diretoria de Ensino, nas ações das comissões temáticas, para assegurar o cumprimento do cronograma de reuniões e de produção documental ou para redefinir prazos ou estratégias de execução das ações do projeto de revisão ou modificação do CRME.

Parágrafo único. O Departamento de Ensino Fundamental contará com o apoio técnico e articulação com os núcleos intersetoriais da Secretaria de Educação.

Art. 8º. No âmbito do projeto de revisão ou modificação do CRME, compete às comissões temáticas:

I – revisar os conteúdos ou componentes curriculares do CRME que forem de sua competência, com a proposição de nova organização ou adaptação curricular, em observância ao disposto nesta Portaria;

II – executar o cronograma semanal de reuniões para a operacionalização da revisão ou modificação dos conteúdos de sua competência;

III – registrar as reuniões e encaminhamento periódico ao Departamento de Ensino Fundamental, indicando, em especial, o desenvolvimento das discussões e da elaboração dos documentos referentes à reorganização curricular;

§ 1º As comissões temáticas terão um presidente e um secretário, eleitos pelos pares, por maioria simples de votos.

§ 2º São atribuições do presidente:

I – a condução dos trabalhos da comissão;

II – a organização do cronograma de reuniões da comissão;

III – o voto de qualidade, em caso de empate em votações;

IV – a designação de secretário substituto, quando este estiver ausente.

§ 3º São atribuições do secretário:

I – o registro das reuniões, conforme modelo a ser definido pela Diretoria de Ensino;

II – envio dos registros, a pedido do presidente, ao Departamento de Ensino Fundamental;

III – o registro e a informação periódicos dos prazos a serem cumpridos pela comissão;

IV – a substituição do presidente, quando este estiver ausente;

V – a designação de secretário substituto, quando substituir o presidente.

Art. 9º. No âmbito do projeto de revisão ou modificação do CRME, compete à Diretoria de Ensino a verificação e o monitoramento das ações realizadas pelo Departamento de Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Os núcleos intersetoriais da Secretaria de Educação, conforme suas competências, deverão compor as comissões que tratem de temas transversais, durante o projeto de revisão ou modificação do CRME.

Seção III

Etapas do projeto

Art. 10. O projeto de revisão ou modificação do CRME deverá compreender as seguintes etapas, com prazo de execução máximo de 1 (um) ano, ao todo:

I – discussão inicial do CRME;

II – proposição de alterações ou adaptações no CRME, com relação às aprendizagens essenciais, no âmbito das ações recomposição de aprendizagem;

III – elaboração do novo texto do CRME ou de documentos de adaptação;

IV – revisão final do novo texto do CRME ou de documentos de adaptação.

Parágrafo único. Não sendo necessárias alterações no CRME, o prazo do **caput** se referirá somente à produção de documentos referentes à sua adaptação.

Art. 11. A discussão inicial do CRME corresponde ao período de, pelo menos, 12 (doze) reuniões semanais das comissões temáticas, para leitura e indicações de pontos de discussão ou de alteração e adaptação dos conteúdos ou de seus formatos, no CRME.

Parágrafo único. A etapa de discussão inicial deverá ser finalizada em, no mínimo, 90 (noventa) e, no máximo, em 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação da designação dos membros que deverão compor as comissões temáticas.

Art. 12. A etapa de proposição de alterações e de adaptações será conduzida pelo presidente da comissão temática que, conjuntamente com o secretário, reunirá os pontos controvertidos havidos na etapa de discussão inicial, bem como as demais sugestões apresentadas pelos membros para organizar lista de proposição de alterações.

§ 1º A etapa de proposição de alterações deverá compreender período de 4 (quatro) reuniões semanais, devendo ser finalizada em, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a finalização da etapa de discussão inicial.

§ 2º Ao final da etapa de proposição de alterações, a respectiva lista deverá ser encaminhada ao Departamento de Ensino Fundamental para ciência e registro, o qual, também, encaminhá-la-á à Diretoria de Ensino.

§ 3º As sugestões ou correções da Diretoria de Ensino ou do Departamento de Ensino Fundamental devem ser apresentadas às comissões temáticas de forma que permita o cumprimento dos prazos estabelecidos no § 1º.

Art. 13. Após a anuência do Departamento de Ensino Fundamental e da Diretoria de Ensino, a comissão temática iniciará a redação do novo texto do CRME, com relação ao tema de sua competência.

§ 1º A etapa de elaboração do novo texto do CRME deverá ser finalizada em, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a anuência do Departamento de Ensino Fundamental, com relação à lista de proposição de alterações.

§ 2º Ao final da etapa de elaboração do novo texto do CRME, este deverá ser encaminhado ao Departamento de Ensino Fundamental para ciência e registro, o qual, também, encaminhá-lo-á à Diretoria de Ensino.

§ 3º As sugestões ou correções da Diretoria de Ensino ou do Departamento de Ensino Fundamental devem ser apresentadas às comissões temáticas de forma que permita o cumprimento dos prazos estabelecidos no § 1º.

Art. 14. Após a anuência da Diretoria de Ensino, o Departamento de Ensino Fundamental deverá revisar o texto elaborado, para finalizar o processo de revisão ou modificação do CRME.

§ 1º A etapa de revisão final do novo texto do CRME deverá ser finalizada em, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, 30 (trinta) dias após a anuência da Diretoria de Ensino, com relação à elaboração do novo texto.

§ 2º Ao final da etapa de elaboração do novo texto do CRME, este deverá ser encaminhado à Secretária de Educação, para ciência, registro e publicação.

Art. 15. A Assessoria de Comunicação, com as orientações da Diretoria de Ensino e do Departamento de Ensino Fundamental e, conforme o caso, com o apoio de membros das comissões temáticas, deverá diagramar o novo CRME, de forma a permitir sua ampla divulgação e disponibilização.

Art. 16. Os prazos e cronogramas de reuniões de que trata esta Seção não impedem organizações internas das comissões temáticas que optem por aumentar a quantidade de reuniões semanais ou por estabelecer período de produção individual dos seus membros, ao longo das semanas.

Parágrafo único. A organização interna de que trata este artigo não deve ser utilizada como pretexto para não realizar, pelo menos, 1 (uma) reunião semanal ou postergar, para além dos prazos estabelecidos nesta Portaria, a conclusão das etapas de revisão ou modificação do CRME.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS DE ELABORAÇÃO DOS MATERIAIS DE APOIO

Seção I

Instituição do projeto

Art. 17. Para a elaboração de materiais de apoio, com base no CRME, deverá ser instituído projeto específico, no âmbito da Secretaria de Educação, conforme as ações e procedimentos definidos neste Capítulo.

Parágrafo único. O projeto de que trata este Capítulo poderá ser instituído ainda que não seja precedido de revisão, alteração ou adequação do CRME.

Art. 18. Os materiais de apoio compreenderão, pelo menos, os planos de curso para cada ano escolar da RME, conforme o disposto no art. 2º.

§ 1º Compõem o plano escolar, que deverá ser dividido por componentes curriculares:

I – especificação do plano de curso, com indicação;

a) do componente curricular;

b) da área do conhecimento;

d) do ano escolar;

e) do ano letivo;

II – divisão por períodos de curso em bimestres, indicando:

a) a unidade temática;

b) a habilidade;

c) os objetos do conhecimento;

d) os conteúdos relacionados;

e) as orientações pedagógicas;

f) os descritores SAEB;

III – indicações de referências e exemplos de práticas pedagógicas a serem adotadas pela RME, no âmbito da execução da PMAA.

§ 2º Poderão ser incluídas mais informações nos planos de curso, desde que sua inclusão seja informada ao Departamento de Ensino Fundamental, acompanhada de sua respectiva fundamentação.

Art. 19. Constatada, pela Diretoria de Ensino ou pela Diretoria de Apoio à Educação Básica, a necessidade de produção de mais materiais ou documentos, o órgão responsável pela sua elaboração deverá, fundamentadamente, encaminhar a descrição da necessidade à Secretária de Educação, solicitando prazo para elaboração complementar ou indicando o seu atendimento no prazo estipulado neste Capítulo.

Art. 20. Poderá ser elaborado pela Diretoria de Ensino e pela Diretoria de Apoio à Educação Básica materiais complementares, que compilem as práticas pedagógicas e de gestão consideradas exitosas, nos campos da alfabetização e do letramento matemático.

Parágrafo único. A elaboração dos materiais complementares mencionados no **caput** dar-se-á, mediante formato, procedimentos e prazos estabelecidos pela Diretoria de Ensino, por:

I – fornecimento espontâneo, de informações pelas equipes gestoras das unidades de ensino;

II – solicitação da Diretoria de Ensino, a partir da verificação do incremento dos resultados pedagógicos da unidade de ensino.

Art. 21. Sendo executado projeto de revisão ou modificação do CRME, o projeto de elaboração de materiais deverá ser iniciado imediatamente após a sua conclusão, com prazo de execução máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Não havendo projeto de revisão ou modificação do CRME que preceda o projeto de elaboração de materiais, o prazo mencionado no **caput** deverá ser contado a partir da instituição do respectivo projeto.

Seção II

Etapas do projeto

Art. 22. O projeto de elaboração de materiais deverá compreender as seguintes etapas:

I – discussão inicial dos materiais a serem elaborados;

II – proposição dos materiais a serem elaborados e seus conteúdos;

III – elaboração dos materiais;

IV – revisão final do texto dos materiais.

Parágrafo único. O Departamento de Ensino Fundamental poderá estabelecer subetapas, a partir das etapas de que tratam os incisos do **caput**, conforme a necessidade, devidamente fundamentada e registrada, das comissões instituídas no âmbito do projeto de elaboração de materiais.

Art. 23. O Departamento de Ensino Fundamental poderá instituir comissões temáticas ou por material, para as discussões e a elaboração dos materiais.

Art. 24. A organização e os critérios de elaboração deverão observar, salvo o estabelecido neste Capítulo, o estabelecido para o projeto de revisão ou modificação do CRME.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Até a elaboração dos documentos de que trata esta Portaria, a Diretoria de Ensino poderá, nas ações da PMAA, utilizar ou adaptar os respectivos materiais elaborados em conformidade com o Currículo Referência do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Pacto Mineiro pela Alfabetização, instituído pelo Decreto Estadual nº 48.939, de 7 de novembro de 2024.

Art. 26. Esta Portaria se aplica, com relação a seus prazos e procedimentos, aos procedimentos de elaboração, revisão ou alteração do CRME da Educação Infantil.

Art. 27. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Diretoria de Ensino, com a anuência da Secretária de Educação.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 23 de junho de 2026.

JULIANA BERNARDI PETEK

Secretária de Educação

PORTARIA SEMED Nº 60, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Institui o Programa de Recuperação, Reforço e Recomposição de Aprendizagens, no âmbito da

operacionalização do eixo estruturante de organização, mediação e suporte pedagógicos, da Política Municipal de Monitoramento e Avaliação de Aprendizagens.

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do § 1º, do art. 92, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação, Reforço e Recomposição de Aprendizagens (PRA), no âmbito da operacionalização do eixo estruturante de organização, mediação e suporte pedagógicos, da Política Municipal de Monitoramento e Avaliação de Aprendizagens (PMAA), instituída pelo Decreto Municipal nº 2.307, de 19 de junho de 2026.

§ 1º O PRA deve ser executado, exclusivamente, junto aos educandos de turmas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino (RME).

§ 2º Para os fins desta Portaria, aplicam-se os conceitos do art. 2º do Decreto Municipal nº 2.307, de 2026.

Art. 2º. São objetivos do PRA, no âmbito da Secretaria de Educação:

I – sistematizar as ações de recuperação, reforço e recomposição de aprendizagens a serem executadas a partir dos indicadores de monitoramento dos resultados de aprendizagem de suas unidades de ensino;

II – direcionar e orientar as equipes gestoras sobre os critérios a serem observados na reorganização do trabalho escolar, a partir da verificação dos resultados de aprendizagem das unidades de ensino;

III – estabelecer estratégias de intervenção pedagógica, por meio de mediação e suporte pedagógicos, com vistas à recuperação e à recomposição das aprendizagens dos educandos, conforme o ano escolar e demais especificidades.

Art. 3º. As ações de recuperação, reforço e recomposição de aprendizagens serão organizadas pelas equipes gestoras, conjuntamente com os professores de cada turma, com relação a seus respectivos educandos, a partir da aferição dos resultados de aprendizagem destes nas avaliações realizadas nas unidades de ensino.

§ 1º A equipe gestora poderá organizar as ações do PRA com os demais professores da unidade de ensino, caso o professor da turma não tenha disponibilidade para atender seus respectivos educandos, priorizando, subsidiariamente, os professores:

I – do mesmo ano escolar;

II – da mesma etapa de ensino;

III – do mesmo turno de trabalho;

IV – da mesma unidade de ensino.

§ 2º A equipe gestora poderá organizar os professores que atenderão ao PRA de forma diferente da prevista no § 1º, desde que fundamentem a organização, junto ao Departamento de Ensino Fundamental e ao Departamento de Gestão de Pessoal, esclarecendo sobre o critério utilizado e justificando o melhor atendimento aos interesses dos educandos.

Art. 4º. Para a definição das ações a serem realizadas, a equipe gestora deverá considerar, em um mesmo período, os seguintes índices de desempenho:

I – satisfatório: resultado proporcional do educando igual ou acima de 60% (sessenta por cento);

II – crítico: resultado proporcional do educando igual ou acima de 40% (quarenta por cento) e abaixo de 60% (sessenta por cento)

III – muito crítico: resultado proporcional do educando abaixo de 40% (quarenta por cento).

§ 1º Aos educandos com desempenho satisfatório não serão aplicáveis as ações de recuperação, reforço ou recomposição de aprendizagens.

§ 2º Aos educandos que, ao final do bimestre letivo, não atingirem resultados satisfatórios, serão aplicáveis, para quaisquer dos componentes curriculares avaliados, as ações de recuperação de aprendizagens.

§ 3º Aos educandos com desempenho crítico serão aplicáveis, para quaisquer dos componentes curriculares avaliados, as ações de reforço de aprendizagens.

§ 4º Aos educandos com desempenho muito crítico serão aplicáveis as ações de recomposição de aprendizagens, em especial, de alfabetização e de letramento matemático.

CAPÍTULO II
RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGENS

Seção I
Disposições gerais

Art. 5º. As ações de recuperação de aprendizagens deverão ser realizadas, exclusivamente, com educandos que, ao final do bimestre ou do ano letivo, não tenham atingido desempenho satisfatório em quaisquer dos componentes curriculares, organizadas da seguinte forma:

- I – preparação para avaliação substitutiva;
- II – preparação para avaliação adicional;
- III – preparação para o início do ano letivo.

§ 1º As ações de recuperação de aprendizagens para preparação para as avaliações substitutiva e adicional deverão ser realizadas anteriormente ao Conselho de Classe do respectivo período avaliativo.

§ 2º As ações de recuperação de aprendizagens para preparação para o início do ano letivo deverão ser realizadas anteriormente ao início do ano letivo, para educandos:

- I – que tenham sido promovidos parcialmente no ano letivo anterior;
- II – cuja necessidade de recuperação de aprendizagens tenha sido indicada pelo Conselho de Classe do ano letivo anterior.

Art. 6º. A finalidade das ações de recuperação de aprendizagens é, exclusivamente, assegurar uma última oportunidade de superação das lacunas de aprendizagens antes do início do próximo período letivo, sendo vedada a sua utilização como forma de:

- I – punição, intimidação ou constrangimento;
- II – mera permanência de educandos na unidade de ensino fora do período letivo.

Art. 7º. São ações de recuperação de aprendizagens, com relação ao educando que não atingiu resultado satisfatório durante o período avaliativo:

- I – realização, pelo professor da turma ou do componente curricular, de atividade de revisão, com relação ao conteúdo da avaliação a ser realizada, ao final do período avaliativo;
- II – aplicação, para o educando, de avaliação substitutiva, ao final do bimestre letivo;
- III – aplicação, para o educando, de avaliação adicional, ao final do ano letivo;
- IV – realização, por professor da RME, de atividades de recuperação, antes do início do ano letivo.

§ 1º A ausência do educando nas avaliações substitutiva ou adicional que se der:

- I – comprovadamente, por motivos de saúde ensejará o seu reagendamento, conforme a definição da equipe gestora da unidade de ensino;
- II – por outros motivos, ensejará o reagendamento a critério da equipe gestora.

§ 2º Não sendo reagendada a avaliação ou o educando não comparecendo na data de reagendamento, este permanecerá com os resultados obtidos nas atividades avaliativas realizadas durante o período letivo.

Seção II

Recuperação de aprendizagens ao final do período avaliativo

Art. 8º. Ao final do período avaliativo, o professor da turma ou do componente curricular, com relação ao educando que não atingiu resultado satisfatório deverá realizar, pelo menos, as seguintes atividades de revisão, alternativamente:

- I – fornecimento de material com atividades extraclasse de revisão para o educando;
- II – realização e correção de atividades de revisão junto ao educando, durante o período de aula.

§ 1º As atividades de revisão deverão ser corrigidas pelo professor, antes da realização da avaliação substitutiva ou adicional.

§ 2º O professor poderá realizar outras atividades de revisão ou atividades que abranjam toda a turma, desde que informe antecipada e fundamentadamente ao respectivo Coordenador Pedagógico, das medidas pedagógicas pelas quais optou.

Seção III

Recuperação de aprendizagens antes do início do ano letivo

Art. 9º. Nos casos de progressão parcial do educando e nos demais casos definidos pelo Conselho de Classe, o educando poderá ser encaminhado para atividades de recuperação de aprendizagens a serem realizadas durante o mês de janeiro, com professor da RME que esteja disponível.

Parágrafo único. Para a operacionalização do disposto no **caput**, o Departamento de Gestão de Pessoal e o Departamento de Ensino Fundamental deverão disponibilizar às equipes gestoras das unidades de ensino até 30 de novembro, para que estas disponibilizem ao respectivo Conselho de Classe as seguintes informações:

- I – quantitativo de professores da RME cujo período aquisitivo de férias regulamentares não tenha sido completamente adquirido até janeiro do ano seguinte, bem como seus respectivos quantitativos de dias de trabalho em janeiro;
- II – unidades de lotação dos professores de que trata o inciso I, por zoneamento;
- III – quantitativo de vagas para atividades de recuperação de aprendizagens em janeiro, por zoneamento, definido pela

Secretaria de Educação.

Art. 10. Na última reunião do Conselho de Classe do ano, sendo verificadas as hipóteses do art. 9º, a equipe gestora deverá:

I – registrar os motivos pelos quais o educando deverá ser encaminhado para a recuperação de aprendizagens antes do início do próximo ano letivo;

II – elaborar o encaminhamento do educando para as atividades de recuperação de aprendizagens, indicando:

a) o período em que as atividades serão realizadas, durante o mês de janeiro;

b) o professor responsável pela condução das atividades;

III – comunicar os familiares ou responsáveis legais do educando sobre o período de recuperação.

Art. 11. As atividades de recuperação de aprendizagens antes do início do ano letivo são medidas excepcionais para enfrentamento da defasagem de aprendizagem dos educandos, não sendo inseridas no cômputo da carga horária mínima anual do educando, estabelecida no inciso I, do **caput**, do art. 24, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 12. Para a organização das atividades de recuperação de aprendizagens antes do início do ano letivo, a equipe gestora poderá definir:

I – período de recuperação a ser conduzido entre professor e educando de, no mínimo 5 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) dias úteis;

II – a duração das atividades diárias de recuperação, com o professor e o educando;

§ 1º O período e a duração das atividades diárias de recuperação deverão se adequar à disponibilidade e à jornada de trabalho semanal do professor, bem como considerar o tempo de melhor aproveitamento para o educando.

§ 2º O professor poderá optar pela alteração temporária de sua jornada de trabalho, durante as atividades de recuperação de aprendizagens antes do início do ano letivo, desde que a opção:

I – observe o disposto no § 1º, com relação ao melhor aproveitamento para o educando;

II – considere a manutenção a jornada de trabalho semanal do professor, durante a alteração temporária;

III – seja registrada, junto às equipes gestoras das unidades de ensino em que o servidor for lotado e exercer as atividades de recuperação, para posterior encaminhamento ao Departamento de Gestão de Pessoal.

§ 3º As definições de que trata este artigo deverão ser informadas, de forma detalhada, e no dia de sua definição com o Conselho de Classe, ao Inspetor Educacional responsável pela unidade de ensino.

Art. 13. Na impossibilidade de o educando comparecer às atividades de recuperação, integral ou parcialmente, estas não serão reagendadas, salvo se o professor assim optar e sem que lhe seja exigida extensão de sua jornada de trabalho.

Art. 14. Não havendo professores de férias na unidade de ensino que possam ser designados para turmas de recuperação durante o mês de janeiro, os educandos poderão ser direcionados a outras unidades do mesmo zoneamento que tenham professores disponíveis, situação que deverá ser informada ao Departamento de Ensino Fundamental.

Art. 15. Aos educandos de que trata esta Seção não serão oferecidos serviços de transporte ou alimentação escolar, salvo se houver disponibilidade desses serviços durante o mês de janeiro, bem como houver sido realizada, pela equipe gestora da unidade de ensino, prévia solicitação junto à Diretoria de Logística.

Parágrafo único. Para a oferta dos serviços de que trata o **caput**, deverão ser observados os critérios mínimos de:

I – permanência do educando por mais de 2 (duas) horas na unidade de ensino, considerado o período de deslocamento, se houver oferta de transporte escolar, para a oferta de alimentação escolar;

II – distância mínima de 2 (dois) quilômetros, da residência do educando até a unidade de ensino, para a oferta de transporte escolar.

CAPÍTULO III

REFORÇO DE APRENDIZAGENS

Art. 16. As ações de reforço de aprendizagens deverão ser realizadas, exclusivamente, com educandos com desempenho crítico nas avaliações aplicadas pela unidade de ensino e no âmbito da Avalia Uberaba.

Parágrafo único. A finalidade das ações de reforço é, exclusivamente, incrementar residualmente a jornada do educando para superação de suas lacunas de aprendizagem, por meio de estratégias diferentes das já utilizadas durante o período de aulas regulares, sendo vedada a sua utilização como mera forma de ampliação do período de permanência de educandos na unidade de ensino.

Art. 17. A partir do segundo bimestre letivo, os Coordenadores Pedagógicos, com relação às turmas de 1º a 9º ano sob sua responsabilidade, deverão comunicar os familiares ou responsáveis legais dos educandos com desempenho crítico nas avaliações aplicadas pela unidade e nas avaliações sistêmicas, sobre:

I - o resultado na avaliação, esclarecendo que o seu caráter não é quantitativo, meramente, mas qualitativo, com relação à necessidade de realinhamento das ações para superação das dificuldades e das lacunas de aprendizagem;

II - a necessidade de execução de atividades de reforço, como meio para superação de suas dificuldades e lacunas de aprendizagem;

III - as informações relevantes para a execução das atividades, como duração, horário de execução, professor responsável, conteúdos que poderão ser retrabalhados e eventuais novas estratégias de mediação pedagógica que poderão ser executadas.

Art. 18. Com a anuência dos familiares ou responsáveis legais dos educandos de que trata este Capítulo, estes serão organizados em turmas que terão carga horária semanal de, no máximo, 2 (duas) horas-aula.

§ 1º As ações de reforço de aprendizagens poderão ser realizadas, alternativamente:

I - em 2 (dois) sextos horários semanais;

II - em 2 (duas) aulas no mesmo dia, no contraturno do educando, se a unidade de ensino dispuser de salas para sua realização;

III - pela disponibilização de materiais ao educando, pela unidade de ensino, para estudo e revisão, se o educando não puder comparecer às aulas mencionadas nos incisos I e II.

§ 2º Se os familiares ou responsáveis não anuírem com a participação do educando nas atividades de reforço, a equipe gestora registrará o ocorrido na pasta do educando.

§ 3º Na hipótese do § 2º, havendo a necessidade de execução de atividades de recuperação, ao final do ano letivo, ou não sendo promovido o educando, o histórico de medidas sugeridas pela unidade de ensino e as respectivas negativas dos familiares ou responsáveis deverão ser compilados e encaminhados ao Conselho Tutelar de Direitos da Criança e do Adolescente, para verificação de violação de direitos do educando, com relação aos seus direitos de aprendizagem.

§ 4º Para os educandos matriculados em turmas de tempo integral, a carga horária semanal mencionada no **caput** deverá ser executada durante as horas-aulas destinadas ao acompanhamento pedagógico.

§ 5º As atividades de reforço de aprendizagens para os educandos com necessidades educacionais especiais estão compreendidas, sob a ótica da educação inclusiva e da flexibilização pedagógica, nas atividades de Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou de Atendimento aos Distúrbios de Aprendizagem (ADA), aplicando-se-lhes o disposto nos parágrafos 2º e 3º, com relação ao não comparecimento.

Art. 19. Para a execução das atividades de reforço de aprendizagens, poderá ser concedida extensão da jornada de trabalho do professor responsável pelas turmas, conforme a necessidade da unidade de ensino e a disponibilidade do servidor, que deverão ser, fundamentadamente, encaminhadas pela Diretoria de Ensino ao Departamento de Gestão de Pessoal.

§ 1º É vedado o preenchimento da jornada semanal do professor somente com turmas de reforço, cabendo à equipe gestora organizar a distribuição de horários entre seus servidores, de forma que melhor atenda à dinâmica escolar e aos interesses do educando, mas que permita ao professor a vivência da sala de aula em turno e atividades regulares.

§ 2º O controle geral da distribuição e do melhor aproveitamento do quadro de pessoal das unidades de ensino, no que couber à execução das atividades de reforço, será exercido pelo Departamento de Gestão de Pessoal que, poderá, de ofício, determinar à equipe gestora a reorganização de seu quadro de pessoal, a fim de assegurar eficiência administrativa, no âmbito do cumprimento da PMAA.

§ 3º Constatada organização reiteradamente ineficiente do quadro de pessoal da unidade de ensino, o Departamento de Gestão de Pessoal informará à Diretoria de Logística, fundamentadamente, para que sejam tomadas as providências referentes à responsabilização do Diretor Escolar e dos demais servidores envolvidos ou relacionados, conforme o caso.

Art. 20. A equipe gestora deverá informar o Departamento de Transporte Escolar, conforme os meios e procedimentos estabelecidos na legislação, sobre os educandos que terão horários diferenciados de saída, em razão das atividades de reforço de aprendizagens, organizando-os nos veículos disponíveis e permitindo a adequação dos serviços às necessidades destes.

Art. 21. Aos educandos em atividades de reforço de aprendizagens no contraturno deverá ser oferecida alimentação escolar.

CAPÍTULO IV

RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGENS

Art. 22. A organização das ações de recomposição de aprendizagens decorre da definição das aprendizagens cuja defasagem, em razão do seu caráter estruturante, com relação à formação integral do educando, deve ser prioritariamente superada, com relação às demais aprendizagens não essenciais.

Parágrafo único. As aprendizagens essenciais, com relação aos educandos de turmas do Ensino Fundamental, em conformidade com os conteúdos estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Currículo da Rede Municipal de

Ensino (CRME) e nos descritores do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), são:

- I – a alfabetização, no componente curricular Língua Portuguesa;
- II – o letramento matemático, no componente curricular Matemática.

Art. 23. A defasagem de aprendizagem dos educandos com desempenho muito crítico nas avaliações aplicadas pela unidade de ensino e no âmbito da Avaliação Uberaba é presumida, com relação à alfabetização e ao letramento matemático.

Parágrafo único. A presunção de que trata este artigo fundamenta e possibilita a flexibilização das ações pedagógicas destinadas aos educandos com desempenho muito crítico, a fim de que lhes sejam priorizadas as aprendizagens essenciais à sua formação integral, em detrimento das demais.

Art. 24. A partir do segundo bimestre letivo, os Coordenadores Pedagógicos, com relação às turmas de 3º a 9º ano sob sua responsabilidade, deverão comunicar os familiares ou responsáveis legais dos educandos com desempenho muito crítico nas avaliações aplicadas pela unidade e nas avaliações sistêmicas, sobre:

- I – o resultado na avaliação, esclarecendo que o seu caráter não é quantitativo, meramente, mas qualitativo, com relação à necessidade de realinhamento das ações para superação das dificuldades e das lacunas de aprendizagem;
- II – a necessidade de implementação imediata de atividades de recomposição de aprendizagens, durante o turno de aulas regulares, esclarecendo sobre o caráter obrigatório e urgente da medida;
- III – as informações relevantes para a execução das atividades, como duração, horário de execução, professor responsável, conteúdos que poderão ser retrabalhados e eventuais novas estratégias de mediação pedagógica que poderão ser executadas.

Art. 25. As atividades de recomposição de aprendizagens serão organizadas da seguinte forma, de acordo com o ano escolar do educando:

- I – para turmas de 3º a 5º ano do Ensino Fundamental: os conteúdos das atividades de recomposição corresponderão à superação da defasagem de aprendizagem em alfabetização e letramento matemático, com o estabelecimento de prazos, pelo professor da turma de recomposição, para consolidação dos marcos de aprendizagem e da efetiva superação das defasagens;
- II – para turmas de 6º a 9º ano do Ensino Fundamental: sistemática estabelecida de 3º a 5º ano do Ensino Fundamental, mas com a priorização, em caráter absoluto, da superação das defasagens, e a adequação da linguagem e das estratégias à idade dos educandos.

Art. 26. Após a comunicação dos familiares ou responsáveis legais dos educandos, estes deverão, durante o turno de aulas regulares, ser encaminhados para turma de recomposição de aprendizagens, pela carga horária referente a:

- I – 2 (duas) horas-aula semanais, em turmas de 3º a 5º ano do Ensino Fundamental;
- II – 4 (quatro) horas-aula semanais, em turmas de 6º a 9º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º A equipe gestora deverá priorizar a organização dos horários das turmas de recomposição de aprendizagens de forma que coincidam com os horários de aulas de Língua Portuguesa ou Matemática dos educandos, em suas atividades letivas regulares, a fim de permitir a execução das atividades de recomposição, concomitantemente às atividades do conteúdo regular.

§ 2º Não sendo possível a priorização de que trata o § 1º, a equipe gestora deverá se organizar da forma que melhor atender ao interesse do educando, conforme as possibilidades de pessoal da unidade de ensino.

§ 3º A hora-aula destinada à recomposição das aprendizagens deverá ser contabilizada na carga horária mínima do educando, de que trata o inciso I, do **caput**, do art. 24, da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

Art. 27. Anteriormente ao início das atividades de recomposição, o professor deverá realizar atividade avaliativa para diagnóstico das aprendizagens dos educandos sob sua responsabilidade, em conformidade com sua formação e habilitação docente, indicando, para cada educando, individualmente, os respectivos marcos de aprendizagens atingidos.

§ 1º A atividade de que trata este artigo tem a finalidade de direcionar, de forma objetiva, o trabalho de mediação ou de suporte pedagógico do professor e permitir sua verificação pelo respectivo Coordenador Pedagógico, sendo vedado:

- I – ranquear turmas ou educandos;
- II – estigmatizar territórios ou condições dos educandos;
- III – constranger, comparar ou punir turmas ou educandos.

§ 2º Constatado o desatendimento ao disposto no § 1º, a Diretoria de Ensino tomará as providências referentes à responsabilização dos servidores envolvidos, sem prejuízo de eventual encaminhamento da ocorrência ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 28. A partir da atividade avaliativa e dos resultados das avaliações, o professor, por meio de estratégias pedagógicas fundamentadas na matriz de expectativas e nos marcos de aprendizagens a serem atingidos pelos educandos, conduzirá as atividades de recomposição das aprendizagens dos educandos sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. O educando em processo de recomposição de aprendizagens, com relação aos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, será avaliado em relação ao conteúdo das atividades de recomposição, sendo dispensado das atividades avaliativas:

- I - das aulas regulares dos respectivos componentes curriculares, em turmas de 3º a 5º ano do Ensino Fundamental;
- II - de Língua Portuguesa e de Matemática, conforme sua necessidade de recomposição, em turmas de 6º a 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 29. O acompanhamento, pelos Coordenadores Pedagógicos, com relação ao desenvolvimento das aprendizagens e a superação das defasagens dos educandos das turmas sob sua responsabilidade, deverá ser semanal, conjuntamente com os professores regentes das turmas regulares e das turmas de recomposição, de forma a permitir a verificação periódica e contínua da efetividade das ações de recomposição.

Parágrafo único. Com relação à verificação, pelos Coordenadores Pedagógicos, do desenvolvimento dos educandos nas atividades de recomposição, deve ser observado o seguinte:

I - constatado o atingimento das aprendizagens essenciais pelos educandos, o Coordenador Pedagógico deverá organizar com os professores envolvidos, o encerramento das atividades de recomposição, com relação ao educando, bem como o seu respectivo retorno às aulas regulares;

II - constatada a estagnação ou regressão nos resultados de aprendizagens essenciais dos educandos, o Coordenador Pedagógico deverá:

- a) organizar, com os professores envolvidos, a reestruturação completa das estratégias utilizadas nas atividades de recomposição, com vistas a intervir novamente no processo de ensino-aprendizagem;
- b) comunicar o ocorrido ao Departamento de Ensino Fundamental, solicitando apoio técnico na estruturação de novas estratégias pedagógicas.

Art. 30. Somente poderão atuar em turmas de recomposição os servidores da carreira do magistério ocupantes dos seguintes cargos:

I - Professor de Educação Básica Regente de Turmas (PEB-RT), para atuação em turmas de 3º a 9º ano do Ensino Fundamental;

II - Professor de Educação Básica Regente de Aulas (PEB-RA) - Língua Portuguesa, para atuação em turmas de 6º a 9º ano do Ensino Fundamental;

III - PEB-RA-Matemática, para atuação em turmas de 6º a 9º ano do Ensino Fundamental;

IV - PEB-RA que tenha habilitação ou a que possa ser concedido título precário para lecionar conteúdos de Língua Portuguesa ou Matemática, para atuação em turmas de 6º a 9º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Os professores ocupantes dos cargos mencionados no **caput**, para atuarem em turmas de recomposição, deverão:

I - possuir perfil alfabetizador, comprovado por experiência ou formação específicas;

II - ter participado das atividades de formação continuada realizadas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Pacto Mineiro pela Alfabetização.

CAPÍTULO V

CRIAÇÃO DE TURMAS

Art. 31. Deverão ser observados os seguintes quantitativos mínimos de educandos, para a criação de turmas de:

I - reforço de aprendizagens: mínimo de 12 (doze) e máximo de 15 (quinze) educandos, do mesmo ano escolar;

II - recomposição de aprendizagens: mínimo de 8 (oito) e máximo de 10 (dez) educandos, podendo ser de anos escolares diferentes, desde que não haja risco de comprometimento do aproveitamento pedagógico dos educandos.

Parágrafo único. As unidades de ensino deverão informar o Departamento de Ensino Fundamental, caso haja demanda de turma de reforço ou recomposição de aprendizagens com quantitativo de educandos menor que o mínimo estabelecido no **caput**, para cada caso, a fim de que seja avaliada e registrada a possibilidade de criação de turma com quantitativo menor.

Art. 32. Para operacionalizar a criação de turmas, a equipe gestora da unidade de ensino, após a constatação das situações que demandem reforço e recomposição de aprendizagens, deverá encaminhar ao Departamento de Ensino Fundamental os quantitativos de:

I - educandos:

a) com desempenho crítico, no caso de turmas de reforço;

b) com desempenho muito crítico, no caso de turmas de recomposição;

II – professores com:

a) jornada de trabalho passível de extensão;

b) perfil para atuação em turmas de reforço e recomposição, conforme o disposto nesta Portaria.

Art. 33. O Departamento de Ensino Fundamental, conjuntamente com o Núcleo de Avaliação Sistemática e Estatística, em 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento das informações referentes aos resultados pedagógicos enviados pela equipe gestora, analisá-las-á e, após aprovação, encaminhá-las-á ao Departamento de Gestão de Pessoal.

Art. 34. O Departamento de Gestão de Pessoal, após validar os aspectos técnicos referentes ao quadro de pessoal da unidade, encaminhará a solicitação, em 5 (cinco) dias úteis, à Diretoria de Logística, com o posicionamento fundamentado sobre a possibilidade de atendimento da criação de turmas.

Art. 35. Constatadas inadequações nas informações enviadas pela equipe gestora, o departamento responsável pela sua conferência convocará o Diretor Escolar para dirimir os questionamentos e sanar as inadequações, em até 2 (dois) dias úteis.

§ 1º Não sendo possível dirimir as questões ou sanar as inadequações no prazo, o departamento responsável pela convocação comunicará, no mesmo prazo, sua respectiva diretoria, para ciência e providências, em até 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Constatada organização reiteradamente ineficiente da equipe gestora, para operacionalização das atividades do PRA, o departamento responsável pela convocação, informará sua respectiva diretoria, fundamentadamente, para que sejam tomadas as providências referentes à responsabilização do Diretor Escolar e dos demais servidores envolvidos ou relacionados, conforme o caso.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o Departamento de Ensino Fundamental organizará, provisoriamente, as ações do PRA na unidade de ensino.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. As equipes gestoras poderão, a qualquer tempo, apresentar à Diretoria de Ensino propostas de atividades de recuperação, reforço e recomposição de aprendizagens, bem como propostas de adequação ou incremento dessas atividades, com fundamento nos aspectos socioterritoriais de suas unidades de ensino.

§ 1º As propostas de que trata este artigo serão analisadas pela Diretoria de Ensino e poderão ser executadas a partir de sua aprovação ou conforme a melhor organização da unidade de ensino.

§ 2º Não serão aceitas propostas que impliquem:

I – redução de quantitativos de educandos por turma;

II – aumento de horas-aula para atividades de reforço ou de recomposição de aprendizagens para a mesma turma;

III – criação de novas turmas com os mesmos educandos já atendidos com reforço ou recomposição de aprendizagens.

§ 3º A Diretoria de Ensino poderá, a partir da verificação de bons resultados das propostas apresentadas, no ano seguinte à sua implementação nas respectivas unidades de ensino, encaminhar às demais equipes gestoras o seu modelo de aplicação, para além do disposto nesta Portaria, em comunicação oficial.

Art. 37. Os casos omissos deverão ser resolvidos, no que couber, pela Diretoria de Ensino ou pela Diretoria de Logística, conforme suas competências, com a anuência da Secretária de Educação.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo os prazos, que vigorarão a partir de 2027.

Parágrafo único. Em 2026, os prazos estabelecidos nesta Portaria poderão ser alterados, de forma a conferir celeridade ao início das ações do PRA.

Uberaba, 23 de junho de 2026.

JULIANA BERNARDI PETEK
Secretária de Educação

PORTARIA SEMED Nº 61, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Institui o Programa de Promoção da Alfabetização e do Letramento Matemático, no âmbito da operacionalização do eixo estruturante de desenvolvimento e formação profissional e de gestão escolar, da Política Municipal de Monitoramento e Avaliação de Aprendizagens.

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do § 1º, do art. 92, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Promoção da Alfabetização e do Letramento Matemático (PALMa), no âmbito da

operacionalização do eixo estruturante de desenvolvimento e formação profissional e de gestão escolar, da Política Municipal de Monitoramento e Avaliação de Aprendizagens (PMAA), instituída pelo Decreto Municipal nº 2.307, de 19 de junho de 2026.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, aplicam-se os conceitos do art. 2º do Decreto Municipal nº 2.307, de 2026.

Art. 2º. São objetivos do PALMa, no âmbito da Secretaria de Educação:

I – sistematizar e coordenar as ações de formação profissional direcionadas aos profissionais da RME, para a execução das ações da PMAA;

II – organizar e aplicar cronogramas de formação profissional a serem aplicados anualmente, destinados à preparação dos profissionais da RME, para a execução das ações da PMAA;

III – elaborar o Manual de Gestão Escolar e estruturar suas rotinas e seus procedimentos anuais de atualização.

Art. 3º. Para a sistematização das ações de formação profissional, deverão ser elaborados conteúdos programáticos para atividades de formação profissional a serem desenvolvidas:

I – na Casa do Educador, com:

a) professores, Professores de Apoio a Educandos com Necessidades Educacionais Especiais (PAEEs) e Coordenadores Pedagógicos que atuam em turmas de 1º a 5º ano do Ensino Fundamental;

b) Vice-Diretores Escolares e Diretores Escolares de unidades com turmas de 1º a 5º ano do Ensino Fundamental;

II – nas atividades de formação continuada conduzidas pelos Coordenadores Pedagógicos na unidade de ensino, com os professores e PAEEs que atuam em turmas de 1º a 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 4º. Para a organização e a aplicação de cronogramas de formação profissional, o Departamento de Formação Profissional deverá estabelecer cronograma de atividades formativas específicas, no âmbito da carga horária de formação continuada dos servidores da carreira do magistério, de modo a fornecer suporte técnico-pedagógico para o enfrentamento e a superação das defasagens de aprendizagens.

Art. 5º. As atividades de formação realizadas na Casa do Educador serão organizadas:

I – geral e prioritariamente, com os Coordenadores Pedagógicos, para apresentar as ferramentas de recuperação, reforço e recomposição de aprendizagens estabelecidas para a PMAA e orientar sobre sua utilização e multiplicação nas unidades de ensino;

II – pontual e subsidiariamente, com os professores e PAEEs, para tratar de questões específicas que não puderam ser abrangidas na formação geral com os Coordenadores Pedagógicos e mediante solicitação da unidade de ensino;

III – com o Departamento de Educação Inclusiva, no que couber, com relação aos procedimentos de flexibilização curricular realizados pelos PAEEs e supervisionados pelo respectivo Coordenador Pedagógico.

Parágrafo único. A Casa do Educador, em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Portaria, deverá elaborar o conteúdo programático das atividades de formação de que trata este artigo, bem como operacionalizar a sua realização.

Art. 6º. O Departamento de Formação Profissional ou o Coordenador Pedagógico responsável pela formação continuada na unidade de ensino deverá organizar as atividades de formação de que trata esta Seção com o objetivo de melhor aproveitar as experiências e vivências dos docentes, com relação às dificuldades de superação das lacunas de aprendizagem dos educandos sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. A organização mencionada no **caput** poderá compreender a subdivisão dos docentes em grupos com realidades ou práticas semelhantes, para realização de atividades em espaços ou horários diferentes.

Art. 7º. A Diretoria de Ensino, a Diretoria de Apoio à Educação Básica, a Diretoria de Logística e a Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças deverão elaborar, em até, 9 (nove) meses da publicação desta Portaria, documento que:

I – mapeie os processos que devem ser realizados na unidade de ensino, no âmbito pedagógico ou administrativo;

II – estabeleça procedimentos operacionais padrão para todos os processos mapeados, inclusive com relação à produção, compilação e envio de dados da unidade de ensino para os órgãos da Secretaria de Educação;

III – organize as atribuições e responsabilidades por cada etapa, procedimento ou processo mapeado, considerando-se os cargos e as funções exercidas nas unidades de ensino, bem como as especificidades relacionadas às suas características, como suas tipologias.

Parágrafo único. As diretorias mencionadas no **caput** poderão, em conjunto ou individualmente, estabelecer comissões para a execução das ações de elaboração do Manual de Gestão Escolar.

Art. 8º. Após a elaboração do Manual de Gestão Escolar, deverão ser executadas as seguintes ações:

I – a Diretoria de Ensino deverá encaminhar o Manual de Gestão Escolar às unidades de ensino para direcionamento das ações de melhoria de práticas pedagógicas e de gestão escolar;

II – cada diretoria mencionada no **caput** deverá indicar servidor ou grupo de servidores, por setor ou área de atuação, para

formar Comissão de Monitoramento e Atualização dos Processos Escolares (CMAPE).

Parágrafo único. A atuação da CMAPE, no monitoramento do desenvolvimento dos indicadores das práticas pedagógicas e de gestão escolar, será bimestral, e será responsável pela operacionalização da coleta e tratamento de dados disponibilizados pelas unidades de ensino.

Art. 9º. O Departamento de Formação Profissional poderá organizar, com apoio técnico do Departamento de Educação Tecnológica e a anuência da Diretoria de Ensino, a produção e distribuição, em plataforma da Secretaria de Educação, de cursos on-line, com aulas assíncronas, com relação aos conteúdos programáticos elaborados no âmbito do PALMa.

Parágrafo único. A carga horária dos cursos de que trata este artigo poderá ser computada pelos profissionais do magistério para fins de cumprimento de metas, no âmbito de sua avaliação de desempenho anual.

Art. 10. Os casos omissos deverão ser resolvidos, no que couber, pela Diretoria de Ensino, com a anuência da Secretária de Educação.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 23 de junho de 2026.

JULIANA BERNARDI PETEK

Secretária de Educação

PORTARIA SEMED Nº 62, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Institui o Programa de Resiliência e Defesa da Educação, no âmbito da operacionalização do eixo estruturante gestão educacional, por resiliência, diante de situações extremas, da Política Municipal de Monitoramento e Avaliação de Aprendizagens.

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do § 1º, do art. 92, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Resiliência e Defesa da Educação (REDE), no âmbito da operacionalização do eixo estruturante de gestão educacional, por resiliência, diante de situações extremas, da Política Municipal de Monitoramento e Avaliação de Aprendizagens (PMAA), instituída pelo Decreto Municipal nº 2.307, de 19 de junho de 2026.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, aplicam-se os conceitos do art. 2º do Decreto Municipal nº 2.307, de 2026.

Art. 2º. São objetivos do REDE, no âmbito da Secretaria de Educação:

I – mapear os eventos extremos ou de risco ocorridos no território da Rede Municipal de Ensino (RME) e listar seus efeitos nas ações e serviços de educação no Município;

II – elaborar, com apoio técnico dos órgãos municipais de defesa social, protocolos de prevenção contra o agravamento dos riscos de situações extremas nas unidades de ensino e na educação no Município;

III – estruturar os procedimentos de intervenção, na ocorrência de situações extremas que afetem o Município, de forma a preservar, de forma segura e adaptada às necessidades e especificidades de cada situação ou território, a execução das ações e serviços de educação, bem como o acesso e a permanência dos educandos ao ensino.

Art. 3º. Deverá ser elaborado, pelas Diretorias de Ensino, de Apoio à Educação Básica, de Planejamento, Gestão e Finanças e de Logística, o Manual de Resiliência da Educação Municipal, em até 1 (um) ano da publicação desta Portaria, em que deverá constar:

I – a listagem dos eventos extremos:

a) ocorridos no Município de Uberaba, nos últimos 10 (dez) anos;

b) ocorridos na região e macrorregião em que o Município de Uberaba se insere, no Estado de Minas Gerais, nos últimos 5 (cinco) anos;

c) que podem ocorrer, devido a riscos relacionados ao território e à geografia do Município de Uberaba e de sua região ou macrorregião no Estado de Minas Gerais;

II – fluxos de trabalho e processos estabelecidos para o enfrentamento dos efeitos dos eventos extremos, considerando-se:

a) a segurança de educandos e servidores que atuam nas unidades de ensino e no órgão central da Secretaria de Educação;

b) medidas de mitigação dos prováveis danos à aprendizagem dos educandos, organizados quanto:

1. à periodicidade: de curto e médio prazo;

2. ao território: com alcance por unidade, por zoneamento ou de forma geral;

3. à velocidade de intervenção: de aplicação imediata e urgente ou com prazo preestabelecido e controlado;

III – indicação das necessidades de organização e de realização de atividades de formação para a efetivação dos fluxos estabelecidos para o enfrentamento dos efeitos dos eventos extremos.

Art. 4º. Os fluxos de trabalho e processos deverão compreender cenários dinâmicos de alteração das condições de acesso e permanência dos educandos ao ensino e dos servidores às condições de trabalho seguras e dignas.

§ 1º Os cenários dinâmicos deverão ser organizados a partir de indicadores-gatilho.

§ 2º Os indicadores-gatilho fixarão os limites a serem considerados em cada cenário, de modo a permitir a alteração padronizada das ações de intervenção, conforme os efeitos das situações extremas em cada cenário, bem como sua respectiva evolução.

Art. 5º. Para a organização das atividades de formação mencionadas no inciso III, do art. 3º, o Departamento de Formação Profissional deverá estabelecer planejamento de, pelo menos, 2 (dois) anos, para atividades de formação continuada a serem oferecidas pela Casa do Educador e nas unidades de ensino.

Art. 6º. Para a consecução das ações de prevenção e intervenção estabelecidas nesta Seção, a Secretaria de Educação deverá:

I – provocar a regulamentação normativa que envolva os demais órgãos municipais, no caso de ações intersetoriais em âmbito municipal;

II – firmar os termos de parceria ou cooperação necessários, com o Estado de Minas Gerais ou com a União Federal, com relação às redes de ensino com unidades ou **campi** localizados no território do Município.

Art. 7º. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Secretária de Educação.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Uberaba, 23 de junho de 2026.

JULIANA BERNARDI PETEK

Secretária de Educação

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



XXII CURSO DE SUPRESSÃO E PODAS DE ÁRVORES: PROGRAMAÇÃO

Data	26 de junho de 2026.
Local	Anfiteatro do Memorial Chico Xavier (ao lado da Mata do Carrinho), Av. João XXIII, 2011 - Conj. Margarida Rosa Azevedo.
Horário	08:00 às 17:00
Conteúdos que serão abordados:	
08:00 às 08:15	Abertura do XIX Curso de Supressão e Podas Responsável: Edno César da Silveira – Secretário de Meio Ambiente
08:15 às 08:30	Por dentro da SEMAM Responsável: Mardiny Ribeiro dos Reis – Bióloga da SEMAM
08:30 às 9:40	Diretrizes práticas de Supressão e Podas: ✓ Arborização Urbana, Floresta Urbana e Ecologia Urbana: evolução conceitual, importância e funções ambientais ✓ Árvores, Porte Arbóreo e Espécies Ornamentais ✓ Avaliação Arbórea: aspectos biomecânicos e fitossanitários ✓ Avaliação de Risco em Árvores Urbanas ✓ Técnicas e tipos de podas e de supressão arbórea. Responsável: Paulo César Franco – Bólogo da SEMAM
09:40 às 10:00	Noções da legislação arbórea: espécies protegidas e Sinaflor ✓ Espécies protegidas e autorizações (ipê, cedro, pequi, buriti) ✓ Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor) Responsável: Graziella Diogenes Vieira Marques – Bióloga da SEMAM
10:00 às 10:20	INTERVALO
10:20 às 11:00	Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros em Atividades de Poda e Supressão Responsável: Dr. Luis Fernando – SAMU-CISTRISUL
11:00 às 11:40	Aspectos legais e arborização urbana ✓ Federal: Código Florestal (Lei 12.651/2012), Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998) e Resoluções CONAMA. ✓ Estadual (MG): Lei 20.922/2013 e decretos complementares sobre supressão de vegetação nativa. ✓ Municipal (Uberaba/MG): Leis complementares, decretos municipais e Deliberações Normativas do COMAM que regulamentam poda, supressão, destoca, manejo e descarte de massa verde. ✓ Responsabilidades: Município, órgãos ambientais competentes e profissionais habilitados. Responsável: Victória Caroline – DCA/SEMAM
11:40 às 12:00	Painel Informativo: Atualizações Normativas e Novos Procedimentos Administrativos da SEMAM ✓ Corte de palmeiras precisa de autorização! ✓ Exigência de comprovação do Credenciado. ✓ Destinação dos resíduos: madeira vs. lenha. ✓ O que vem por aí: mudança na compensação ambiental. Responsável: Isis Daniely F. R. Ribeiro – DRA/SEMAM
12:00 às 13:30	ALMOÇO
13:30 às 14:00	Cupins e Descupinização em Árvores Urbanas ✓ Identificação dos principais sinais de infestação e grupos de cupins que atacam árvores urbanas. ✓ Avaliação dos riscos estruturais e impactos sobre a estabilidade da árvore. ✓ Métodos seguros de controle e manejo, incluindo tratamento localizado e remoção de madeira morta. ✓ Boas práticas de prevenção: podas corretas, redução de ferimentos e monitoramento periódico. Responsável: Biólogo Cristiano Borba
14:00 às 15:00	Manejo arbóreo envolvendo rede elétrica: ✓ Normas técnicas; Zona de risco e distância de segurança; Planejamento e avaliação técnica (inspeção prévia, interferência com rede e plano de manejo); Riscos e responsabilidades (acidentes elétricos e registro de atividades); Relacionamento com a concessionária de energia (quando a equipe pode ser exigida / desligamento da rede). ✓ EPIs, EPCs e suas funções nos manejos de supressão e poda arbórea Responsável: Departamento de Iluminação Pública e Telegestão – SESURB
15:00 às 15:50	Operação segura e manutenção de equipamentos para supressão e poda arbórea ✓ Inspeção e manutenção básica de motosserras e motopodas: verificações pré-operacionais, afiação, lubrificação e conservação; Utilização correta de EPIs: equipamentos obrigatórios e principais falhas observadas em campo; Técnicas seguras de operação: partida, manuseio, posicionamento do operador e prevenção de acidentes; Demonstração prática: operação de motosserra e motopoda aplicada às atividades de poda e supressão. ✓ Experiências de campo e boas práticas: erros frequentes, lições aprendidas e recomendações de segurança. Responsável: Elcio Heli de Oliveira, 2º Tenente Bombeiro da Reserva e Credenciado
16:00 às 17:00	Avaliação individual Responsáveis: Equipe SEMAM

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, PROJETOS E CONVÊNIOS – SSP.
SEÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAL, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMOB.

EXTRATO DO IV ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 208/2022

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE UBERABA/MG
CONTRATADA:	ROSA HELENA ARAÚJO BORGES OLIVEIRA
OBJETO:	Constituem objeto do presente instrumento o desmembramento das Secretarias e a prorrogação do prazo de vigência do referido ajuste, destinado à locação do imóvel situado na Galeria Champagnat, localizado na Avenida Dom Luiz Maria Santana nº 178, Bairro Mercês, nesta cidade de Uberaba/MG, compreendendo as salas de numeração 02 a 10.
PRAZO:	Tendo em vista o disposto na Cláusula I deste instrumento prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses , compreendendo o período de 13/06/2026 a 12/06/2027.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Secretaria de Segurança Pública – SSP 02.50.10.04.122.0401.8001.3.3.90.36.1.500 – 2.353 Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB 02.51.10.04.122.0401.8001.3.3.90.36.1.500 – 2.629, ou suas correspondentes.
GESTOR DO CONTRATO:	Bruno Henrique Marques Batista
FISCAL DO CONTRATO:	Fernanda Alves da Silva
LICITAÇÃO:	Dispensa de Licitação nº 042/2022

Os efeitos dessa publicação retroagem a data de 12 de junho de 2026.

Weber de Almeida Januário
Secretário de Segurança Pública

Ulisses Teixeira Lamas
Secretário de Mobilidade Urbana

Outros Atos

Relação dos processos administrativos julgados em 1ª instância e que passam a correr prazo para recurso de 10 dias a partir da publicação:

INTERESSADO	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO
EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA	01/17271/2025	515/2025	INDEFERIDO
EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA	01/17277/2025	520/2025	INDEFERIDO
EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA	01/18468/2025	521/2025	INDEFERIDO
EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA	01/18470/2025	523/2025	INDEFERIDO
EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA	01/18485/2025	538/2025	INDEFERIDO
EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA	01/18486/2025	539/2025	DEFERIDO
EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA	01/18487/2025	540/2025	DEFERIDO
EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA	01/18490/2025	543/2025	DEFERIDO

Ulisses Teixeira Lamas
Secretário de Mobilidade Urbana

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

NOTIFICAÇÃO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

27/2026

IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR:

Proprietário (NOTIFICADO)

Nome: Rosenir Rodrigues de Paiva

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INFRAÇÃO:

Rua Maria Orcina de Jesus Nº153 – Res. Pq. Das Laranjeiras.

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:

Constatada a execução de obra sem a devida aprovação de projeto e consequente expedição de Alvará de Construção, enquadra-se o fato em infração constante na Lei Complementar 604/2019.

PRECEITO LEGAL INFRINGIDO:

Art. 15, da Lei Complementar 604/2019: *“Todas as obras de construção, reconstrução, ampliação, reforma, transladação, demolição de qualquer edificação, ou alteração de uso, e ainda as obras de movimento de terra, como cortes, escavações e aterros, devem ser precedidas dos seguintes atos administrativos: (...) IV - Alvará de licença para construção;”*

Art. 25, da Lei Complementar 604/2019: *“Exceto aquelas dispensadas nesta Lei, não pode ser iniciada qualquer obra sem a emissão do respectivo Alvará de Construção.”*

Nesse sentido, fica o proprietário **NOTIFICADO** a **REGULARIZAR** a obra no endereço supramencionado, no caso de descumprimento, ocorrerá a interdição/embargo e multa de 20 UFMs ao proprietário/possuidor e responsável técnico da obra, conforme art. 88, inc. II da Lei complementar 604/2019.

Conforme art. 25 do Decreto Municipal 6420/2020, o notificado tem o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, apresentar defesa.

Uberaba, 23 de junho de 2026.

Jéssica Maria de Sales Gobbo

Agente de fiscalização

Arq^a. Fúlvia Maria Mendes

Secretária de Planejamento

NOTIFICAÇÃO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

28/2026

IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR:

Proprietário (NOTIFICADO)

Nome: Angela Maria Silva de Moraes

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INFRAÇÃO:

Rua José Delfino Alves Nº432 – Res. Pq. Das Laranjeiras.

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:

Constatada a execução de obra sem a devida aprovação de projeto e consequente expedição de Alvará de Construção, enquadra-se o fato em infração constante na Lei Complementar 604/2019.

PRECEITO LEGAL INFRINGIDO:

Art. 15, da Lei Complementar 604/2019: *“Todas as obras de construção, reconstrução, ampliação, reforma, transladação, demolição de qualquer edificação, ou alteração de uso, e ainda as obras de movimento de terra, como cortes, escavações e aterros, devem ser precedidas dos seguintes atos administrativos: (...) IV - Alvará de licença para construção;”*

Art. 25, da Lei Complementar 604/2019: *“Exceto aquelas dispensadas nesta Lei, não pode ser iniciada qualquer obra sem a emissão do respectivo Alvará de Construção.”*

Nesse sentido, fica o proprietário **NOTIFICADO** a **REGULARIZAR** a obra no endereço supramencionado, no caso de descumprimento, ocorrerá a interdição/embargo e multa de 20 UFMs ao proprietário/possuidor e responsável técnico da obra, conforme art. 88, inc. II da Lei complementar 604/2019.

Conforme art. 25 do Decreto Municipal 6420/2020, o notificado tem o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, apresentar defesa.

Uberaba, 23 de junho de 2026.
Jéssica Maria de Sales Gobbo
Agente de fiscalização
Arqª. Fúlvia Maria Mendes
Secretária de Planejamento

NOTIFICAÇÃO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
29/2026

IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR:

Proprietário (NOTIFICADO)

Nome: Damaris Cristina Silva

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INFRAÇÃO:

Rua Maria Orcina de Jesus Nº163 – Res. Pq. Das Laranjeiras.

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:

Constatada a execução de obra sem a devida aprovação de projeto e consequente expedição de Alvará de Construção, enquadra-se o fato em infração constante na Lei Complementar 604/2019.

PRECEITO LEGAL INFRINGIDO:

Art. 15, da Lei Complementar 604/2019: *“Todas as obras de construção, reconstrução, ampliação, reforma, transladação, demolição de qualquer edificação, ou alteração de uso, e ainda as obras de movimento de terra, como cortes, escavações e aterros, devem ser precedidas dos seguintes atos administrativos: (...) IV - Alvará de licença para construção;”*

Art. 25, da Lei Complementar 604/2019: *“Exceto aquelas dispensadas nesta Lei, não pode ser iniciada qualquer obra sem a emissão do respectivo Alvará de Construção.”*

Nesse sentido, fica o proprietário **NOTIFICADO** a **REGULARIZAR** a obra no endereço supramencionado, no caso de descumprimento, ocorrerá a interdição/embargo e multa de 20 UFMs ao proprietário/possuidor e responsável técnico da obra, conforme art. 88, inc. II da Lei complementar 604/2019.

Conforme art. 25 do Decreto Municipal 6420/2020, o notificado tem o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, apresentar defesa.

Uberaba, 23 de junho de 2026.
Jéssica Maria de Sales Gobbo
Agente de fiscalização
Arqª. Fúlvia Maria Mendes
Secretária de Planejamento

ERRATA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TORNA SEM EFEITO a publicação do Termo de Apostilamento de Gestor e Fiscais, realizada no Porta-voz, Edição nº 2920, do dia 06/05/2026, pág. 105, por ter constado o arquivo incorreto.

Os efeitos deste retroagem a 06 de maio de 2026.

Republica-se, em seguida, o ato correto:

TERMO DE APOSTILAMENTO

Para efeito de regularização das informações referentes ao III Aditivo ao Termo de Contrato de Adesão nº 206/2022 à Ata de Registro de Preços nº 04/2021, referente ao Pregão Presencial nº 03/2021 do CISPAP - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba, celebrado entre o Município de Uberaba e Consórcio Minas Projetos (CNPJ nº 42.095.990/0001-39), neste ato em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 65, da Lei n. 8.666/93, realiza-se o apostilamento para designar os responsáveis pela gestão e fiscalização do referido contrato, representando a Secretaria de Planejamento – SEPLAN, substituindo as designações anteriores.

GESTORA: MARIA CAETANO BORGES – MATRÍCULA: 58.829-6

SUBSTITUTO DO GESTOR: THIAGO LUIZ DA SILVA QUINAIA – MATRÍCULA: 58.306-5

FISCAL: GABRIEL FELIPE REIS DE MORAES - MATRÍCULA: 59.193-9

SUBSTITUTO DO FISCAL: MAGNUS JACKSON DA NOBREGA SILVA – MATRÍCULA: 59.249-8

Uberaba/MG, 24 de junho de 2026.

Fúlvia Maria Mendes

Secretária de Planejamento
